



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.676

BELEM — SABADO, 31 DE JULHO DE 1954

LEI N. 787 — DE 29 DE JULHO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 750,70 em favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor aposentado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 750,70) em favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor aposentado, para pagamento de seus vencimentos pertencentes ao período de 13 a 31 de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Aureliana da Silva Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião do 1.º Cartório da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 28/7/54

Ofícios:

N. 9301, do Departamento do Interior e Justiça, Rio, devolvendo a petição 0227/54, de Yassuô Ohashi, japonês, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça (Departamento do Interior e Justiça).

N. 166, do Presídio São José, remetendo as folhas de pagamento dos meses de maio a julho, do pedreiro José Maurício de Macedo — A Diretoria do Expediente, para encaminhar.

N. 37, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, solicitando informação — Ofício-se ao Comandante da 1.ª Zona Aérea, remetendo cópia autêntica da informação do DESP.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 131, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará) e ofício n. 343, de 20 de julho corrente, do Tribunal de Justiça do Estado, João Luis dos Reis para exercer efetivamente, o cargo de Tabelião do 2.º Cartório da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 8 de julho corrente, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aureliana da Silva Miranda para exercer, interinamente, o cargo, que se achava vago, de Tabelião do 2.º Cartório da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

S/n, da Santa Casa de Misericórdia do Pará, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 2.225,00, proveniente do tratamento de Sêrvulo dos Santos Ramos, funcionário do Educandário Monteiro Lobato — Desentramem-se os recibos de fls. 3, 5 e 6, já pagos, e remeta-se a Educandário Monteiro Lobato, para comprovação da despesa. Após, devolva-se este expediente à S. F., com a informação de que a conta já foi paga por aquele Educandário, podendo ser arquivado o processo.

N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os balancetes do movimento de escrituração, referentes aos meses de maio e junho — Ao DESP, para atender. Aliás, a documentação deveria ter acompanhado os balancetes, para uma perfeita conferência.

N. 171, da The Texas Company (South America) Ltda., informando os atuais preços de gasolina, querosene e combustível — A S. O. T. V.

Em 29/7/54
N. 27, da Assembléa Legislativa, remetendo o projeto de lei n. 27, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 750,70 em favor do Sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor aposentado — Faça-se o expediente.

N. 135, da Câmara Municipal de S. Sebastião da Boa

Vista, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 596, da Assembléa Legislativa de Minas Gerais, apresentando solidariedade a Governo pelos acontecimentos do dia 24/4/54 — Agradecer, publicar e arquivar.

N. 1515, da Diretoria dos Correios e Telégrafos, comunicação — Agradecer e arquivar.

S/n, da Confederação Espírita "Caminheiros do Bem", comunicação — Agradecer e arquivar.

S/n, da Federação das Sociedades Benéficas do Estado, remetendo um exemplar do novo estatuto — Agradecer e arquivar.

N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Providenciado. Arquite-se.

Em 28/7/54

Telegramas:

S/n, de Wandick Londres da Nóbrega, rio de Janeiro, pedido de publicação de edital — A D. E., para redigir o edital, de acordo com o telegrama retro, remetendo o expediente à I. O., para publicar.

S/n, de José Leite e outros, moradores em Vizeu, comunicação — Ao DESP, para providenciar.

Carta:

N. 55, de Sebastião Simões, escrivão de polícia em Jacundá, Município de Itupiranga, solicitando pagamento de vencimentos — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito providenciar.

Em 28/7/54

Boletins:

N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/7/54 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. dr. Diretor do Departamento de Receita no dia 29 de julho de 1954

Processos:
N. 58, da Procuradoria Fiscal — A Tesouraria, para processar a restituição na forma pedida.

N. 4125, de Marcos Athias & Cia. — Ao funcionário Orlando Pereira, para assistir e informar.

N. 4127, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 4126, do Partido Social Democrático — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4124, de M. Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para proceder como de direito, depois de devidamente verificado.

N. 4118, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 4123, de J. Abranches & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 4122, de Fazio & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4132, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 4131, de Norman I. Borges — Como requer.

N. 4129, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 4128, de Ferreira Pinto & Cia. — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 4130, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Como requer.

Ns. 4133, 4134, 4135, 4136 e 4137, da Cantina de Aeronáutica de Belém — Dada baixa à vista do conhecimento, entregue-se.

N. 4141, de Tomika Kozeki — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4140, de Acácio de Jesus Felício Sobral — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4145, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira

Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 250,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 300,00

Semestral 180,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade :

1. Página de contabi-

lidade, por 1 vez .. 600,00

2. Página, por 1 vez .. 600,00

3. Página, por 1 vez .. 300,00

Continuação da cobrança :

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Reparações Públicas claudicam-se às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente de publicação nos jornais, diários e etc., até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser encaminhados à redação geral, das 3 às 17 horas, e, no domingo, às 10 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 3 às 17 horas, e, nos sábados, das 3 às 11:30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tornadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— N. 4139, de José Xerfan — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4142, de L. L. Lobato & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

— N. 4144, da Cia. Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto, entregue-se.

— N. 864, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — A Secção de Fiscalização, para informar.

— N. 1571, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — Agradeça-se.

— N. 4146, da S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 59, da Procuradoria Fiscal — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 3994, de Antônio G. de Carvalho — O pagamento do imposto relativo às vendas à vista efetuado por verba, mediante guia, deve corresponder às ven-

das realizadas em cada quinzena. No caso em exame o recolhimento do imposto referente a várias quinzenas se processou por uma única guia, erradamente. Proceda o fiscal do distrito às devidas averbações no registro de vendas à vista do requerente quanto à quitação da dívida no período declarado na informação. Restitua-se a guia.

— N. 4117, de Sobral, Irmãos S/A — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

— Ns. 4148, de Gaspar Ribeiro; 4151, de Cícero Fonseca & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 4150, de Celestino Vasquez e 4149, de M. Elias Gomes — A Secção de Fiscalização.

— N. 4152, de Simão Roffé & Cia. — Ao funcionário Otávio França, para assistir e informar.

— N. 36, da Coletoria de Breves — A Contadoria.

— N. 752, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado em arrendamento, no dia 27 de julho de 1954

Petições :

1219, Joana Monteiro Nunes — Deferido, de acordo com o art. 16, do Decreto 3143, de 11/11/1938.

1441 — Joaquim Quinto de Mesquita — Idem, idem, idem.

1204 — José Azauri Valente — Idem, idem, idem.

0930 — José Levi de Lacerda — Idem, idem, idem.

1216 — José Cardoso Simões — Idem, idem, idem.

1214 — Licínio de Sena Simões — Idem, idem, idem.

1433 — Lisbina Cardoso Simões — Idem, idem, idem.

1213 — Manoel Farias Tavares — Idem, idem, idem.

0782 — Maria Ecila da Silva Monteiro — Idem, idem, idem.

1210 — Diva Colares Homem — Indeferido.

1438 — Maria de Sousa Vasconcelos — Indeferido.

1686 — Olinda Valinoto — Deferido, de acordo com o art. 16, do Decreto 3143 de 11/11/38.

1200 — Osmar Teixeira Sousa — Idem, idem, idem.

1130 — Noêmia Batista Moita — Indeferido.

1211 — Raimundo Nonato Colares — Deferido, de acordo com o art. 16, do Decreto 3143 de 11/11/1938.

0597 — Dalmiro Tavares de Sousa — Indeferido.

1436 — Dalmiro Tavares de Sousa — Indeferido.

1437 — Tarcila da Cruz Mesquita — Deferido, de acordo com o art. 16, do Decreto 3143, de 11/11/1938.

1220 — Antônio dos Anjos Monteiro — Indeferido.

1439 — Zulma Secunda Simões — Deferido, de acordo com o art. 16, do Decreto 3143, de 11/11/1938.

1527 — M. Neves & Cia. — Idem, idem, idem.

1532 — Maria de Almeida Neto — Idem, idem, idem.

1062 — Maria Madalena Rodrigues Nunes — Idem, idem, idem.

0928 — Petrônio de Araújo Lacerda — Idem, idem, idem.

1191 — Teotônio Barral Monteiro — Deferido, de acordo com o art. 16, do Decreto 3143, de 11/11/1938.

1518 — Manoel Alves Filho — Idem, idem, idem.

1186 — Braz Gonçalves de Araújo — Indeferido.

1517 — Lindalva Herenio de Moraes — Indeferido.

1180 — Alcebiades Tavares de Sousa — Deferido, de acordo com o art. 16, do Decreto 3143, de 11/11/1938.

1190 — Ana Leite Carneiro — Idem, idem, idem.

0721 — Ana Fernandes Fonseca Teixeira — Idem, idem, idem.

1349 — Antônio Duarte Brito — Idem, idem, idem.

1201 — Antônio Monteiro — Idem, idem, idem.

0722 — Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira — Idem, idem, idem.

1189 — Antônio Lopes de Sena — Idem, idem, idem.

1192 — Antônio dos Santos — Idem, idem, idem.

1193 — Areolino Sousa — Idem, idem, idem.

1215 — Cícero Lopes Ferreira — Idem, idem, idem.

1199 — Denis Simões de Araújo — Idem, idem, idem.

1194 — Durvalina Sousa — Idem, idem, idem.

1198 — Emídio Maia da Silva — Idem, idem, idem.

1184 — Flávio Ferreira Picango — Idem, idem, idem.

0598 — Francisco Bentes Monteiro Filho — Idem, idem, idem.

1203 — Francisco de Assis Carneiro — Idem, idem, idem.

1183 — Gabriel Benício de Sousa — Idem, idem, idem.

1205 — Tereza Lopes Monteiro — Idem, idem, idem.

1179 — Hermógenes Cardoso — Idem, idem, idem.

1182 — Hilária Gentil de Sena — Idem, idem, idem.

1181 — Izabel Chaves Corrêa — Idem, idem, idem.

1536 — Raimundo Alves Ferreira — Idem, idem, idem.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda Augusta Duarte, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chacó, 25 de Setembro e Duque de Caxias

de onde dista 51,85 metros. Frente — 7,00 metros: Lateral direita formada por 3 elementos: o 1.º perpendicular à linha de frente medindo 68,45 metros; o 2.º perpendicular ao 1.º e voltado para dentro do terreno com 0,70 metros; o 3.º voltado para os fundos do terreno medindo 3,00 metros.

Lateral esquerda medindo 71,45 metros; linha de travessão medindo 5,60 metros.

Tem uma área de 495 metros;

quadrados e tem a forma de um exágono irregular.

Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 924.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de junho de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. T — 8461 — 11, 21 e 31/7/54 Cr\$ 120,00

O Sr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ruth Yolanda Dias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt de onde dista 36,70 metros.

Frente — 4,40 metros; fundos — 19,30 metros; linha de travessão — 3,40 metros.

Tem uma área de 75,27 metros quadrados e a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 17 e à esquerda com o n. 21. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 19.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. T — 8465 — 11, 21 e 31/7/54 Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eneida Corrêa de Assis requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela — 14 de Março — São Silvestre e Padre Eutiquio de onde dista 156,49 metros.

Frente — 6,40 metros; fundos — 60,00 metros.

Tem uma área de 348 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1750 e à esquerda com o n. 1742. No terreno há uma casa coletada sob o n. 1746.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1954. — (a) Antonio Eugênio Pereira Lobo, secretário de Obras. T — 8512 — 21, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
O Dr. Engenheiro Valdir Aca-

Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Marques Filho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila da Paz, Generalíssimo Deodoro, Mundurucus e Conselheiro Furtado, distando de 27,85 metros.

Frente — 9,00 metros; fundos — 11,00 metros.

Tem uma área de 99,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 8, e à esquerda com o imóvel n. 8. No terreno tem uma casa de enchimento, coletada sob o n. 5.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassu Nunes, secretário de Obras. T — 8505 — 21, 31/7 e 10/8/54 Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Romualdo Paes de Andrade, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 20ª Comarca, 52º Termo, 52º Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras que se denomina "Fortaleza", está situado à margem direita do lago "Jutai" pelo qual faz frente, limitando-se pelo lado de cima com os pantanos que separa o lote em apreço do terreno denominado Belo-Horizonte; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, parte com terras de propriedade dos herdeiros de João Braz dos Anjos e parte com propriedade de também de Osvaldo Monteiro de Mesquita, medindo aproximadamente 1.000 metros de fundos ou o que der até encontrar ditas propriedades, por 2.000 ditos de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. T — 8510 — 21, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Vitalina Gonçalves Pinheiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2ª Comarca, 3º Termo, 3º Município de Anajás, e 5º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, situado à margem direita do Ig. Mocambo, limitando-se pela frente, com águas do Igarapé Mocambo que é tributário do rio Anajás; pelo lado de cima, com terras de Cezario Cardoso; pelo de baixo, com as dos herdeiros de Joaquim Coutureira de Vilhena e pelos fundos, com as de João Moreira Carvalho, medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anajás.

3ª Seção da Secretaria de Obras,

Terras e Viação do Pará, 20 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. T — 8506 — 21, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo Pantaleão Santarem, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 20ª Comarca, 52º Termo, 52º Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes devolutas que se denomina São Manoel, que está situado no lago de Juruti Velho, é uma ponte de terras que se lança para o mesmo lago, tendo como limites, pela frente, lado esquerdo e direito, o citado lago e pelos fundos, com terras devolutas, medindo na estremidade da ponta, 300 metros e na parte que liga ao litoral, 1.500 metros, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. T — 8511 — 21, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Lauro Vinento de Figueiredo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 20ª Comarca, 52º Termo, 52º Município de Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras que se denomina "Maravilha", é uma ponte que se lança para o mar do rio Juruti Velho onde está situado, limitando-se pela frente, com o citado rio Juruti Velho, pelo lado de cima, com a Cabeceira do Amor; pelo lado de baixo, com a cabeceira Boa Fé e pelos fundos, com terras devolutas, medindo de frente na parte mais estreita 50 metros, na parte mais larga 600 metros, por 3.000 de fundos tudo mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. T — 8509 — 21, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Gilberto Vaspasiano de Andrade, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20ª Comarca, 52º Termo, 52º Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes e vazas devolutas, situadas à margem direita do igarapé denominado Tucunaré, limitando-se pela frente, parte com o citado igarapé Tucunaré e parte com os fundos do terreno de propriedade do requerente; pelo lado de cima com terras dos herdeiros de Manoel Francisco de Melo e com o lagoinho Tucunaré; pelo lado de baixo, com o lagoinho do Curumucuri e Tucunaré; medindo de frente na parte do Igarapé Tucunaré 100 metros e na parte dos fundos do terreno do requerente 170 metros; num total de frente de 270 metros com fundos, na parte entre o Igarapé Tucunaré e o lagoinho do mesmo nome 400 metros e entre os fundos do terreno do requerente e o varadouro São Fernando, 330 metros, ou seja o terreno todo num total de 14.800 metros quadrados, tudo mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. T — 8508 — 21, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Francisco Beraldo Marinho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sitas na 20ª Comarca, 52º Termo, 52º Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras que se denomina "Bom Destino", está situado à margem direita da enseada do Capitão-lago Juruti-Velho limitando-se pelo lado de cima, com terras requeridas pelo falecido Raimundo Teixeira; pelo lado de baixo, com terras devolutas; pelos fundos, parte com a cabeceira denominada Curupira e parte com terras devolutas e pela frente, com a sitada enseada do Capitão, medindo mais ou menos 250 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. T — 8507 — 21, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
O Doutor Engenheiro Valdir Acauassu Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ercília Rosa de Carvalho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros distando de 85,00 metros.

Frente — 6,30 metros; fundos — 31,10 metros.

Tem uma área de 195,93 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com uma Sociedade Beneficente e à esquerda com o imóvel n. 197. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 195.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassu Nunes, secretário de Obras. T — 8513 — 22, 31/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

SETOR NORTE

Edital de Concorrência Pública

De ordem superior, torno público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Pública para aquisição de 30.000 (trinta mil) dormen-

tes, destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

Os dormentes, medindo 1,85 x 0,20 x 0,17, e sem qualquer defeito, deverão ser entregues no porto da ferrovia, em Tucuruí, neste Estado, até o dia 31 de dezembro do corrente ano. Os dormentes deverão ser, preferencialmente, da madeira denominada massaranduba, sendo, no entanto, admitidas mais as seguintes qualidades, em quantidades mínimas: sapucaia, itaúba, jarana, merajuba, margonçalo, pau d'arco e sucupira.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) — As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I., 9.º andar, sala 910, até às 10 horas do dia da concorrência, nesta capital, que será realizada às 11 horas do dia 16 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) — As propostas deverão ser apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o prego por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, juntamente com as propostas, recibo de caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), — facultativamente representados por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, — os seguintes documentos:

1.º) — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º) — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º) — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente à na-

cionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º) — Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei número 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º) — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º) — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º) — Documentos de idoneidade financeira.

d) — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) — Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que contiverem apenas a oferta com uma redução sobre o menor preço oferecido;

f) — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a ferrovia;

g) — Reserva-se a ferrovia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar, por intermédio da Chefia do Setor Norte da entidade, a presente Concorrência;

h) — A caução de que trata o item "c" deste Edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade;

i) — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do mesmo; sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela entidade, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante;

j) — O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucio-

nais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia — "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins; k) — O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo a entidade por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

Belém, 29 de julho de 1954.

Gastão de Paula Soares

Presidente da Comissão

Raimundo Miranda Paiva

Secretário

(Ext. — 30 e 31-7 e 3-8-54)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Edital de Concorrência

Pública n. 1/54

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, concorrência pública para a execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do do Prata, do Km. 18 à Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Camiranga-Corroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela portaria n. 612, de 6 de junho de 1954, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9 do mesmo mês de junho.

* *

Os Os serviços e obras ora em concorrência, são os seguintes:

a) locação do projeto definitivo, roçado em capoeira, capoeirão de machado e mata virgem, e destocamento, do Km. 1 ao Km. 10, inclusive; estes serviços estão orçados, no orçamento aprovado, em Cr\$ 183.413,47 — Cento e oito mil e três mil quatrocentos e treze cruzeiros e quatrocentos e sete centavos);

b) excavação em cortes e empréstimos, em terra, mole-do, pedra solda, rocha branca, compacta e dura e transporte desse material para construção dos aterros, do Km. 1 ao Km. 10, inclusive, com exceção dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem e que são: 13.500 metros cúbicos de terra e 5.110 metros cúbicos de mole-do excavados e seu transporte a uma distância média de 50 dam.; os serviços constantes do projeto aprovado estão orçados em Cr\$ 3.407.579,28 (três milhões quatrocentos e sete mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos);

c) obras de arte correntes, isto é:

1 boeiro de tubos de concreto armado, na estaca 50, com 1,20 m. de diâmetro e 32,00 m. de extensão;

1 boeiro de tubos de concreto armado, na estaca 208 + 4, com 0,90 m. de diâmetro e 10,00 m. de extensão;

1 boeiro duplo de tubos de concreto armado na estaca 225, com 1,20 de diâmetro, cada tubo e 50,00 m. de extensão;

1 boeiro duplo de tubos de concreto armado, na estaca 276 + 15, com 1,20 m. de diâmetro, cada tubo, e 50 m. de extensão;

1 boeiro de tubo de concreto armado, na estaca 540 + 10, com 0,40 m. de diâmetro e 15,00 m. de extensão;

1 boeiro de tubos de concreto armado, na estaca 457 + 10, com 0,90 de diâmetro e 15,00 m. de extensão.

Estas obras de arte estão orçadas, no projeto aprovado, em Cr\$ 460.992,29 (quatrocentos e sessenta mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e nove centavos);

d) mão de obra para assentamento e lastramento da linha, do Km. 1 ao Km. 10, inclusive, compreendendo desvios e triângulos de reversão, com exceção dos serviços já executados pela Estrada, em três (3) quilômetros de linha; os serviços constantes do projeto aprovado estão orçados em Cr\$ 353.966,23 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e

seis cruzeiros e vinte e três centavos).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente exercício, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 32-31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro de Bragança — item 1 — Empedramento e restauração da Via Permanente, inclusive construção, reconstrução e recuperação de obras de arte; prosseguimento das obras de alargamento, construção e prolongamento de ramais e extensões, inclusive desapropriações; aquisição de material de terraplanagem e de transportes rodoviário e ferroviário constante do anexo 25 da Lei n. 2.135, de 14 de dezembro de 1953; correrão ainda tais despesas, no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser concedidos; e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia catorze (14) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto s/n, Belém, Pará, por comissão especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) involucros, um, com os documentos exigidos para admissão à Concorrência, e o outro com a Proposta, tendo ambos na parte externa o endereço à comissão, o nome e a rubrica do licitante e a designação de seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem datilografadas, de um só lado, em papel 22x23 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borões em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete

à todas as condições deste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,00 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles, ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes: 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos e os preços parciais de cada um (locação, roçado, destocamento, movimento de terras, obras de arte correntes, e assentamento e lastramento da linha), não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços, e não sendo tomados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão de obra; 3) o orçamento global de todos os serviços constantes do projeto e orçamento aprovados, para: locação, roçado, destocamento, movimento de terra, obras de arte correntes, e assentamento e lastramento da linha, bem como os orçamentos parciais dos mesmos serviços, na base dos preços elementares unitários da proposta; 4) o orçamento global e os orçamentos parciais correspondentes aos serviços já executados pela Estrada, na base dos preços elementares unitários da proposta;

f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de doze (12) meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de Cr\$ 0,05% do valor do contrato por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, argui-

dos e comprovados, quando ocorrerem;

g) conterem os preços em moeda corrente nacional, e em algarismos e por extenso, e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à concorrência:

a) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em garantia da assinatura do contrato;

b) prova de constituição e existência legais do licitante com observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedades por ações;

c) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de novembro de 1957);

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto-lei n. 23.569, de 1 de dezembro de 1933 e Decreto-lei n. 8.620, de 14 de janeiro de 1946);

g) provas de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;

h) provas de capacidade financeira fornecidas por estabelecimentos de créditos de notória idoneidade;

i) prova de quitação com o serviço militar.

C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constantes da condição A, a comissão de concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar, a abertura dos involucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as

exigências da condição B, e serão rubricadas em seguida pelo presidente e pelos licitantes, que os desejarem, todos os papéis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos, conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á à abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, de que constarão os protestos e observações dos licitantes.

D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela Comissão que for designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentados, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — Documentos, letra a.

E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a concorrência pela autoridade competente, e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação sob pena de perda da caução a que se refere o título B — Documentos, letra a. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), depósito que, adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil

cruzeiros) que, acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item a, letra E, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxe nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido, cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer preposto, cuja permanência for julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança.

b) a Estrada fornecerá, em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e dormentes para assentamento da via permanente; e, caso convenha a ambos as partes, poderá ainda ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para execução dos serviços contratados. Poderá também ceder, por aluguel, nas mesmas con-

dições de desconto e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade, que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais cedidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com as oscilações que na época se verificarem; os serviços executados, na conformidade desta Cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários, constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causar aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebê-las em caráter provisório, seis meses após esse recebimento provisório, será

procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação de caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda da caução;

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução for excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por motivos que entender relevantes, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) admitir-se-á reajustamento de preços, nas hipóteses de alteração de salário mínimo ou dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos, ou se a Estrada ordenar acréscimo nas obras e nos materiais previstos. No primeiro caso, o reajustamento dos preços da proposta do contratante será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. No segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta,

com o reajuste se for o caso e mediante autorização do Diretor da Estrada.

h) a Estrada fornecerá, ao contratante nas suas linhas, transportes para seu pessoal e materiais destinados às obras;

i) os serviços novos, não previstos no projeto aprovado pela portaria ministerial n. 612, de 6 de junho de 1954, acima mencionada, serão pagos mediante orçamento prévio, submetido à aprovação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a concorrência, sem direito a qualquer indenização.

H — DETALHES SOBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos sobre os serviços e obras em concorrência, bem como sobre os serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 21 de julho de 1954.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Almoxarife.

(Dias — 24 e 31/7/54)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Relatório a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária

Srs. Acionistas:

Vimos nos desobrigar do dever estatutário de vos informar do andamento dos negócios sociais a nós confiados pelo vosso sufrágio. O ano 1953-1954 se revelou favorável às nossas atividades, sem grande alteração ao exercício anterior. Há conveniência de ser estudada uma fórmula para o aumento do capital social, uma vez que o crescente índice de elevação do custo das mercadorias exige maior inversão de dinheiro em sua aquisição, de modo que o mo-

vimento de nossos negócios não sofra redução. Essa Assembléia Geral, com a colaboração do Conselho Fiscal certamente encontrará o melhor caminho para esse desiderato. Somos de parecer que poderá ser fixado o dividendo deste exercício em 24% sobre o valor do capital social.

Belém, 19 de julho de 1954.

(aa) Antonio Baptista Pires, Diretor-Presidente
Antonio Dias C. Braga, Diretor
Edgar Ramos de Sousa, Diretor

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Balanco Geral em 30 de junho de 1954

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e utensílios	39.031,40	Capital	2.500.000,00
Disponível		Fundo de Reserva Legal ...	184.016,00
Caixa	155.277,60	Fundo para Prejuizos Even-	
Bancos	356.800,80	tuais	174.815,20
Ações	10.000,00	Fundo para aumento de Ca-	
	522.078,40	pital	200.000,00
Realizável a Curto Prazo		Lucros e Perdas	19.370,40
Mercadorias	3.269.007,50		3.078.201,60
Acionistas C/Capital a rea-		Exigível a Curto Prazo	
lizar	200.000,00	Diversas Contas	365.440,50
Diversas contas	59.135,70	Dividendos	600.000,00
	3.528.143,20	Comissão da Diretoria	91.041,10
Realizável a Longo Prazo :			1.056.481,60
Empréstimo compulsório	45.430,20	Contas de Compensação	
Contas de Compensação		Caução da Diretoria	150.000,00
Ações Caucionadas	150.000,00		
			Cr\$ 4.284.683,20
	Cr\$ 4.284.683,20		

Mário Carneiro de Miranda

Guarda-Livros

Registrado na D.E.C. sob o n. 31045 — C.R.C sob o n. 058

Pela Diretoria :
ANTONIO BAPTISTA PIRES
Diretor-Presidente

Demonstração da conta de LUCROS E PERDAS no exercício de julho de 1953 a junho de 1954

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Gerais		Mercadorias	
Ordenados, honorários, seguros, impostos		Lucro verificado nas operações deste	
e outros gastos	876.800,20	exercício	2.067.373,90
Imposto de Indústrias e Profissões		Juros e Descontos	
Fecho desta conta	84.800,00	Lucro desta conta	150.991,90
Imposto de Vendas e Consignações		Lucros e Perdas	
Fecho desta conta	250.492,50	Saldo desta conta, provindo do exercício	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	50.438,30	anterior	2.493,10
FUNDO PARA PREJUIZOS EVENTUAIS ...	47.916,40		
FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL	200.000,00		
COMISSÃO DA DIRETORIA	91.041,10		
Dividendos			
Dividendos de 24 % sobre o capital de			
Cr\$ 2.500.000,00	600.000,00		
Lucros e Perdas			
Saldo para o próximo exercício de julho			
de 1954 a junho de 1955	19.370,40		
	Cr\$ 2.220.858,90		Cr\$ 2.220.858,90

Mário Carneiro de Miranda

Guarda-Livros

Registrado na D.E.C. sob o n. 31045 — C.R.C sob o n. 058

Pela Diretoria :
ANTONIO BAPTISTA PIRES
Diretor-Presidente

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S. A. no cumprimento de seus deveres legais examinou detidamente o balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e relatório da Diretoria dessa sociedade, referente ao exercício social terminado a 30 de junho do ano corrente. Chegou à conclusão de que as contas e demais documentos referidos estão em condições de ser aprovados. Os lucros percebidos permitem a distribuição de um dividendo de 24 % sobre o valor do capital social. O saldo restante da conta de

lucros e perdas somos de parecer seja levado a um fundo para aumento de capital já que com o alto custo das mercadorias se impõe maior capitalização, para evitar redução dos estoques e consequente diminuição dos negócios. E' o nosso parecer.

Belém, 19 de julho de 1954.

(aa) Octavio Meira

Francisco V. Paula Pinheiro

Floriano Ferreira Vidigal

(Ext. — 31-7-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 31 DE JULHO DE 1954

77 4

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.086
Contagem de tempo da Capital
Requerente — O Dr. Juiz de
Direito de Abaetetuba, Bacharel
Washington Costa de Carvalho.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço público em que é requerente, o Dr. Washington Costa de Carvalho, juiz de direito, da Comarca de Abaetetuba.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, deferir o pedido, em face dos documentos apresentados, mandar constar e consignar nos assentamentos do requerente, o tempo de serviço público que prestou ao Estado no total de doze anos, quatro meses e dois dias, sendo nove anos cinco meses e 28 dias, à magistratura e dois anos dez meses e quatro dias, ao Ministério Público.

P. R. officie-se à Secretaria de Estado das Finanças para os devidos efeitos estabelecidos, no Código Judiciário do Estado.

Belém, 14 de julho de 1954.

(aa) Sousa Moitta, presidente e relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 28 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.087
Apelação Crime da Capital
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — João da Conceição Oliveira.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, João da Conceição Oliveira, etc.

I. — A 26 de outubro de 1946, o Dr. 2.º Promotor Público da Capital denunciou de João da Conceição Oliveira, paraense, alfabetizado, de 19 anos naquela época e quando era soldado da Aeronáutica, servindo na Base Aérea de Belém, e que residia à Avenida Senador Lemos n. 1.430, como incurso na sanção punitiva do art. 213, combinado com o dito 224, letra a) do Código Penal Brasileiro. Narrou a denúncia que o acusado desde abril desse ano, mantinha relações de namoro com a menor Onaide de Sousa Macedo, de 13 anos de idade, miserável na sentença da lei, honesta, virgem e recatada. A 2 de junho do mesmo ano de 1946, por volta das 18 horas, alegando desejos de lhe fazer presente de um cordão de ouro, conseguiu atraí-la à residência de uma sua parenta, vizinha da vítima e aí, abusando da inexperiência da última constrangendo-a a manter consigo conjunção carnal pela primeira vez, estropando-a.

Acompanhou a denúncia, o inquérito policial, que concluiu pela

culpabilidade do acusado, conforme se verifica às fls. 18/19.

Recebida a citada denúncia a 31 de outubro de 1946 (fls. 26), foi iniciada a formação da culpa, tendo sido o réu interrogado a 12/12/1946 (fls. 28-29) negando o fato de que era acusado, o que fez desde o princípio, quando ouvido na Polícia. De 26/6/47, a 3/4/51, ficou o processo paralisado na Repartição Criminal, em poder do escrivão.

Da última data em diante foram determinadas várias diligências, e mesmo assim, não conseguiram as autoridades, o comparecimento de uma única testemunha, para prestar declarações em juízo. A 6/7/951, foram os autos encaminhados ao M. M. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, que somente a 10/12/1953, prolatou sentença, absolvendo o réu por falta de provas, sendo de notar as seguintes expressões usadas pelo Dr. Juiz a quo (8.ª Vara, numeração que tomou a 6.ª):

“Apesar do esforço do ilustre Dr. Promotor para ouvir testemunhas arroladas, não foi possível em face dos motivos constantes dos autos. Ora, como se sabe a prova policial no sistema do nosso direito não passa de mera informação, e não tendo ela nem sequer sido confirmada em Juízo, a condenação do acusado não seria ato justo. Em face do exposto e mais que dos autos consta: Juízo improcedente a denúncia de fls., para absolver o réu João da Conceição Oliveira, da imputação que lhe é feita”.

II. — Na verdade, o próprio inquérito policial resultou favorável ao réu. Trata-se de violência presumida à consumação do ato sexual, em face da idade da vítima e a não esta que diz ter cedido aos rogos do réu, EM TROCA de um cordão de ouro, ninguém mais afirmou tal circunstância, sendo que todas as três testemunhas que depuseram na Polícia, identificaram-se do namorado do acusado com a vítima, por informações desta última, que diz encontrar-se com o réu, em a residência de uma irmã do dito réu, e que se chama Tarcília Oliveira Pereira. Ouvida esta, negou que tal se tenha dado, porquanto, não havia namoro entre réu e vítima, e protestou ainda sobre a acusação que a última lhe fizera, de ter preterido o seu irmão, para a penetração do ato.

Tudo isso se passou na fase do inquérito policial, porquanto, na formação da culpa, apenas deu-se o interrogatório do réu, e ninguém prestou depoimento. Efeitos do “arquivamento” do processo, em prejuízo da vítima e da Justiça. Não resta a menor dúvida de que o crime em exame, é dos que não comportam testemunhas de vista. Mas, as circunstâncias ocasionadoras do crime não podem

ser desprezadas. O namorado não é elemento essencial à concretização do crime de estupro. E se a vítima entregou-se ao réu, apenas em troca de um cordão de ouro, essa moça não pode ter o amparo da lei.

São elementos essenciais à existência do crime de estupro por violência presumida (art. 213, combinado com a letra a) do art. 224 do Código Penal), na lição de Galdino Siqueira:

1.º — A conjunção carnal; 2.º — O constrangimento para conseguir-la, mediante o emprego de violência ou grave ameaça; 3.º — O sujeito ativo; 4.º — O sujeito passivo; 5.º — O dolo.

Ora, desses cinco elementos, os 2.º e 5.º não ficaram positivados, desde as conclusões tiradas pela autoridade policial em seu relatório. Se dos autos de investigações policiais, consta a precariedade das provas colhidas, o que se poderá dizer quanto ao resultado da formação da culpa, onde só foi ouvido o réu (no interrogatório) e não existe qualquer outra prova positiva e sim, apenas a indiciária, de origem suspeita, pois, partiu da própria vítima?

Não resta a menor dúvida de que outro não poderia ter sido o julgamento do Dr. Juiz a quo.

Pelo exposto e pelo que dos autos consta;

III. — Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença que absolveu o acusado João da Conceição Oliveira, do crime que lhe foi imputado.

Custas pela Fazenda Pública.

Belém, 14 de julho de 1954.

(aa) Ignácio de Sousa Moitta, presidente — Mauricio Pinto, relator — Curcino Silva — Raul

Braga. Fui presente. E. Sousa Filho. Foram votos vencedores, os dos Exmos. Srs. Desembargadores Augusto de Borborema e Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 28 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.088
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Maria Augusta Pinto e outros.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que são apelantes, Maria Augusta Pinto e outros; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em unanimidade não conhecer da apelação interposta por virtualmente intempestiva, frente ao art. 823 em combinação com o art. 812 do Cód. de Proc. Civil.

A sentença que rescindiu o contrato de arrendamento entre a Prefeitura Municipal de Belém e os réus é de 6 de setembro de 1951, quando a apelação dela interposta, é de 12 de setembro de 1953.

Acaso, nem é de se pretender o não transito de julgado, pois que a ação decorreu sob assistência de curador ad-hoc a quem se fez cientificado a prolação da sentença a que se confirmou.

Belém, 19 de julho de 1954.

(aa) Ignácio de Sousa Moitta, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva. Foi voto vencedor o Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 28 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 22, 23 e 24 DE JULHO DE 1954

Justizado de Direito da 1.ª Vara Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Raimundo Sidonio dos Santos — Mandou citar o suplicado a contestar dentro do prazo de 48 horas, o pedido.

Justizado de Direito da 2.ª Vara Juiz — DR. JOAO BENTO DE SOUZA

Justificação: Req., Fortunato Mendes dos Santos — Designou o dia 24 do corrente às 10.30 horas, citado o Dr. Procurador da República e Praticagem da Barra.

— Ação cominatória; A., Cia. Boavista de Seguros; R., Socie-

dade Agro-Pecuária e Industrial Ltda. — Mandou citar.

— Ação ordinária; A., Oliveira & Ramos; R., Guido Wolff — Designou o dia 28 do corrente às 10.30 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Executiva fiscal; Exequente, Fazenda Nacional; Executado, Wm. Camiller & Cia. — Concluiu.

— Ação; Exequente, IAPI; Exequido, C. Santos & Irmão e Us. — Passagem de Leite do D. F. — Mandou citar.

— Ação ordinária; A., José Telles — Exequente, R., João Coelho — Silva — Mandou citar.

— Ação de Juízo dos Feitos — Fazenda do D. F. —

Mandou citar os interessados ausentes no prazo de 30 dias.

Mandado de segurança; Impetrante, Inácio Pina & Cia.; Impetrado, Inspetor da Alfândega — Mandou notificar para prestar informações.

Juizado de Direito da 3.^a Vara ac. pelo titular da 4.^a Vara — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Cia. Boavista de Seguros — Como pede. — No requerimento de Ana Semiramis Bacelar Ribeiro — Como pede.

Idem de Isaac Nunes Feijó — Como pede.

Juizado de Direito da 4.^a Vara Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de despejo; A., Rachel de Souza Calheiros; R., Raimundo Rodrigues Bahia — Fixou o prazo de 30 dias para desocupação do prédio.

Reintegração de posse; A., Sultana Mascarenhas Ferreira; R., Antonio Furtado de Souza — Diga a autora.

Carta de Ordem de João Coelho (Cidade) — Mandou cumprir.

Carta precatória da cidade de Recife — Mandou cumprir.

Juizado de Direito da 5.^a Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Anulação de registro de nascimento; A., Fernando Francisco Terezo; R., Antonio Victorino Ribeiro Matos — Julgou procedente a ação.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Zulmira Pinheiro dos Santos, Marcos Correa Barbosa, Margarida do Nascimento Barbosa, Edgar Brito dos Santos, Fernando Barbosa, Virginia Matos da Conceição, Idalina Silva, Josefa Rodrigues da Silva, Júlia Pedrita Angelim Soares, Maria Rosa do Nascimento Modesto, Maria Alice da Silva Costa, Antonio Borges da Silva, Raimunda Borges da Silva, Georgina Arruda Lobato, João Batista da Silva e Silva, Maria Carmelina da Cruz, Terezinha de Jesus Adão, Felisberto Marinho de Oliveira, José Pereira Torres — Mandou cumprir o mandado da 7.^a Vara desta Comarca, para reconhecimento judicial da menor Iolanda da Silva, como filha de Celso Lourival Albuquerque da Silva em cumprimento do Venerando Acórdão n. 21.890, de 19/2/54.

Ação de despejo; A., Jacob Serruya; R., Jackson Campos — Mandou citar.

Ação executiva; hipotecária; A., Banco Moreira Gomes, S. A.; R., Carlos Pereira Vinagre e sua mulher — Designou o dia 31 do corrente, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Ação de desquite litigioso; A., Antonio Nonato do Amaral; A., Dayse Nazaré Araújo do Amaral — Designou o dia 4 de agosto às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Na inicial de ação executiva proposta pela P. M. B. contra Maria Lúcia de Melo Smith — Conclusos.

Juizado de Direito da 7.^a Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE

GOUYEA DE ANDRADE

Ação de desquite litigioso; A., João Braga do Nascimento; R., Xista Viana do Nascimento — Designou o dia 5 de agosto às 11 horas, para prosseguimento do julgamento.

Ação de investigação de paternidade; A., Teofilo Cardoso dos Santos; R., Os herdeiros de Manoel da Silva — Designou o dia 6 de agosto às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Prestação de alimentos; A., Guiomar de Souza Rodrigues; R., Sandoval de Souza Rodrigues — Mandou citar o requerido.

Ação de investigação de paternidade; A., Odorica de Jesus Lopes; R., Os herdeiros

de Mario Pinto Lopes — Julgou procedente a ação.

Ação de entrega de menor; Req., Maria das Dores Leite Ferreira — Mandou citar o requerido.

Ação de desquite amigável; Rpts., Almir Maia Seixas e Janete Moraes Seixas — A conta.

No requerimento do Dr. José Baptista de Souza Leão — Nos autos.

Ação de prestação de alimentos; A., Haydée Paes Henriques; R., Manel Felix de Lima — Designou o dia 11 de agosto às 10 horas para prosseguimento do julgamento.

Investigação de paternidade; A., Lila de Moraes Pacheta; R., Os herdeiros de Guilherme Rodrigues Trovão — Designou o dia 9 de agosto às 10 horas para prosseguimento do julgamento.

Ação de desquite litigioso; A., Ovidio Frazão Muniz; R., Osmarina Monteiro Muniz — Mandou intimar o autor da renovação apresentada.

Ação de prestação de alimentos; A., Maria Madalena Batista de Lima; R., José Benedito de Lima — Homologou o acordo constante do termo de fls. 9.

Ação de desquite litigioso; A., Ogivan Moreira de Moura; R., Dinair Martins de Moura — Com vistas ao M. P.

No requerimento de Cacilda Pantoja Rodrigues — Como requer.

Idem de Terezinha de Jesus da Silva — Conclusos.

Idem de Miramar Guimarães Veiros — Conclusos.

Idem de José Noveas de Souza — Como pede.

Idem de Francisco Pereira Viana — Sim, mediante recibo.

Idem de Maria José da Silva — Conclusos.

Investigação de paternidade; A., Davina Cheres da Silva; R., Celso Lourival Albuquerque da Silva — Mandou officiar.

Ação de alimentos; A., Raimunda Nonata Barros; R., Eloi Cordeiros de Barros — A cartório.

Investigação de paternidade; A., Francisco Cândido dos Santos; R., Os herdeiros de Miguel Angelo dos Santos — Designou o dia 11 de agós, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Ação de desquite litigioso; A., Bruno da Cunha Paiva; R., Celia dos Santos Paiva — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

Investigação de paternidade; A., Maria Dias Pinto; R., Manoel Emilio Barbosa — Indiquem no prazo de 3 dias, as partes, as provas que desejam produzir.

Ação de alimentos; A., Osmarina Palheta dos Santos Silva; R., João Pereira da Silva — Promova a parte vencedora a liquidação da sentença.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Vita Soares, Lucival Fernandes Quintos, Antonia Leite, Raimundo Espírito Santo da Silva, José Alvaro de Souza, Zenaide Barbosa de Figueiredo, Manoel Vieira Dias, Leocadio da Conceição França, Maria Rosa dos Santos, Esmerina Ribeiro Campos, Neusa Maria Ester, João de Deus, Maria Helena, Bernaldo Figueira Mendes, Paulo Sergio Pinheiro da Silva, Jovina Dias Virgolino, Raimundo Gonçalves de Lima, João Siqueira, Alfredo Ferreira da Silva, Lucimar Pimentel Amorim, Marinete Barbosa Cassutá, Maria Marino Oliveira, Maria José Guimarães Machado, Neusa Martins de Souza, Osvaldo Dias, Osmarina Ferreira Bernaldo, Dirce Lima da Silva Maria da Conceição Ferreira, Maria Auxiliadora dos Santos, Mariana de Oliveira, Cesarina Varela de Souza, Luiz Justino da Silva, Albertina Pantoja dos Santos, Lucimer da Silva Monteiro, Irene Luiza da

Cruz, Dari Nunes dos Santos, Esmeraldina Julia da Silva, Maurilo de Nazaré Miranda, Raimunda Martins Lisboa, Antonia Rodrigues dos Santos, Zenaide Pires, Zuleide Leal dos Santos, Maria de Nazaré da Silva, Maria José de Oliveira, Raimundo Cardoso do Espírito Santo, Maria José Nobre da Costa.

Inventário de Maximina Paiva de Carvalho — Digam os interessados.

Averbação de registro de nascimento de Sergio dos Santos Pereira — Diga o M. P.

Retificação de Maria Alves dos Santos — Diga o M. P.

Retificação de Minervina Ferreira da Costa — Diga o M. P.

Retificação de Ester Batista de Moura — Diga o M. P.

Retificação de Milton e a Maria Helena Silva de Freitas — Diga o M. P.

Interrupção de prescrição de títulos; Req., Banco Ultramarino Brasileiro S. A.; Regdo., Mario Lopes Sampaio & Cia. e Viuva Ana Ribeiro Sampaio — Mandou citar, por meio de edital, pelo prazo de 30 dias.

Retificação de Nicolau Gabriel Neto — Diga o M. P.

Retificação de Franceline Maria Correa — Diga o M. P.

Deferiu o pedido de retificação de Paulo Braga de Oliveira.

Deferiu os registros de nascimento de José Santos da Silva, Irene Barata Moraes, Andre Veiga de Souza, Antonia Matilde da Silva, Micácio Rodrigues de Souza, Edgar Campos de Oliveira, Terezinha Pereira da Silva, Francisco João da Cruz, Raimunda Marques Gomes, Maria do Carmo do Rosário da Silva, Raimundo Nonato dos Santos, Severiano da Silva Correa, Rosilda da Silva Jardim, Maria Ferreira de Souza, Margarida Felix de Macedo, Alfredo Lopes da Gama, Antonio Ferreira Meira, Margarida Santos Bezerra, Maria de Lourdes Cardoso, Joana Farias dos Reis, Maria da Dores Pinheiro de Oliveira, Graziela Alves de Melo, Francisca Barroso Fernandes, Maria da Conceição Assis, Cecília Candido de Oliveira, Maria Herundina Brito Galvão, Francisco Candida de Oliveira, Zoraide Pereira da Silva, Leonildes Ribeiro Silva, Joana Guimarães, Maria de Nazaré Correa da Silva, Araci Ferreira de Souza, Amélia Ferreira Gomes.

Juizado de Direito da 6.^a Vara ac. pelo titular da 7.^a Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE

GOUYEA DE ANDRADE

Inventário de Joventino Alves Bezerra — Mandou citar os interessados e o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

Deferiu os executivos fiscais propostos pela P. M. B. contra Adamor T. Pereira, Edgar Costa, Jacob Isaac Serruya, Jorge Hage & Cia., A. Dias Justino, A. D. Martins.

Nos requerimentos da P. M. B. contra Manoel Mendes de Carvalho, Ionor Prince Boucs, Maria de Nazaré Barros, Rafael Ventinilha, Francisco Nepomuceno Junior.

No requerimento de Luciano Brito Marques — Conclusos.

No requerimento de ação executiva movida pela P. M. B. contra J. B. dos Santos — Conclusos.

No requerimento de Indústria Martins S. A. — Como requer.

Ação executiva; Exequente, Martinho Figueiredo; Exequatado, José Rocha Machado Silva — Mandou prosseguir o processo.

Inventário de Francisco Magalhães Pastos, Carolina Moura Magalhães — Mandou expedir mandado de avaliação.

Ação executiva; A., Dr. José Batista de Souza Leão; R., Milton Lopes de Miranda — A nova distribuição.

Inventário de A. herança

de Romulo Silva — Mandou que o inventariante prestasse as declarações finais.

Ação ordinária de desquite; A., Sandoval Monteiro da Silva; R., Valdomira Santos Monteiro da Silva — Designou o dia 13 de agosto às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Alimentos; A., Joana Clarisse de Jesus; R., Armando Bezerra de França — Mandou officiar ao Prefeito Municipal.

Suprimento de consentimento; Antero Lopes Conde e Albano Pereira da Costa e sua mulher — Marcou o prazo de 5 dias para uma instrução sumária.

Ação de alimentos; A., Maria Aparecida Lima Correa; R., Cidalmir da Silva Correa — Designou o dia 18 de agosto às 10 horas para audiência.

Ação de desquite litigioso; A., Maria Bernardes Wandeley; R., Napoleão Pinto Wanderly — Com vista ao P. M.

No requerimento de Marilda Roberto Couto — Mandou expedir o necessário mandado.

Investigação de paternidade; A., Filomena Sá Freitas; R., Os herdeiros de Carlos Alencar Freitas — Nada a sanear.

Reintegração de posse; A., João Lopes Barbosa; R., Almeida Nogueira Angelim — A cartório.

Juizado de Direito da Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA

DE SOUZA MOITA

Ação de consignação em pagamento; A., Manufatura de Fumos Democrata Ltda.; R., Custódio Serafim Araujo Ferreira Dógo e sua mulher — Julgou improcedente a ação.

No requerimento de Ciceiro Monteiro da Conceição — Indeferiu o pedido.

Idem do Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — Sim.

Idem de Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Sim.

Idem de Lopes Guimarães — Mandou citar.

Idem de João Esteves da Silva — Mandou citar.

EXPEDIENTES DOS DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 1954

Juizado de Direito da 1.^a Vara Inventário de Teófilo dos Santos Batista — Em avaliação.

Arrolamento de Alice Gonçalves da Costa — Digam os interessados.

No requerimento de Rita Charles de Oliveira — Digam os interessados.

Idem de Judith Maria Kaulfuss de Sousa Jardim — Sim, em termos.

Na circular da Diretoria Regional de Correios e Telégrafos do Pará — Mandou agradecer.

No requerimento de M. Vieira & Cia. — Mandou citar.

Idem de Alcida dos Santos Gomes — Mandou expedir edital de citação pelo prazo de 30 dias.

Arrolamento de João da Cunha Mourão — Nomeou curador especial o Dr. Fernando Cruz.

Ação de prestação de contas; Requerente, Augusto Lima Pontes; Requerido, Odette de Lima França — Conclusos.

Emancipação; Requerente, Vitória Abrahão Abdeinor a favor de seu filho Hélio Abdeinor — Homologou por sentença a emancipação.

Arrolamento de Alice Nogueira Pinto — Digam os interessados.

Juizado de Direito da 2.^a Vara Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferiu os executivos fiscais propostos pelo Instituto dos Comerciantes, contra José Carvalho, representações SIA, Antonio Sousa & Cia., J. Pires Teixeira, J. S. Araújo Filho, Farmácia e Drogaria da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará, N. B. de Vilhena & Cia. Ltda., Benedito Pereira, José Matias da Gama, A. S. Monteiro, A. F. Costa & Cia., E. M. Gama, Adol-

fo Tunas, José Lopes Araújo.

— Embargos de terceiros senhor e possuidor: Embargante, Eunice de Moraes Pompeu; Embargado, Carlos Santiago & Cia. — Mandou citar os embargados para contestarem no prazo de cinco dias.

— Justiça do trabalho: Reclamante, Hugo de Sousa Rabelo; Reclamado, SNAPP — Designou o dia 3 de agosto às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Naturalização — Mandou o juiz intimar a interessada Ruth Ju'usberg, para fazer-lhe entrega de seu título de naturalização, na audiência do dia 29 do corrente, às 10,30 horas.

— Ação de despejo: A., União Federal; R., A. F. Carril, Firmino Mota, Rute Ferreira de Moraes e Guido Wolff — Mandaram citar.

— Inventário de Rita Barros Vitorão — Mandou avaliar os bens do espólio.

— Inventário de Raimundo Armino Lisboa e Raimunda da Glória Baía Lisboa — Mandou tomar por termos as declarações do inventariante.

— Retificação de protesto marítimo: Retificante, Júlio da Silva Maués; Retificados, Procurador da República e Curador de Ausentes — Julgou por sentença a retificação.

— Ação ordinária: A., Anídes de Lima Brasil; R., Instituto de Resseguros do Brasil — Mandou citar.

— Executivos fiscais: Exequente, IAPI; Executado, J. Alves de Carvalho & Cia. Ltda., Feliciano Seixas e Laboratório SIA, Indústria Química e Farmacêutica — Mandou citar.

— Salvados marítimos: Req., Jorge Damulakis & Cia.; Requerido, Herdeiros de Aldo Ayres Noletto e outros — Mandou citar. Juizado de Direito da 3.ª Vara, ac. pelo titular da 4.ª

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação ordinária: A., Joana José Tuna; R., Cardoso Lopes — Designou o dia 3 de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento do Banco Comercial do Pará — Como

pedem. Juizado de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Dolores de Sousa Martins, Raimundo Otaviano de Azevedo, Raimundo Rosa de Amorim, Andreína Pereira Padilha, Margarida Ferreira dos Santos, Dulcelina Santos, Maria Alomira Pacheco Azevedo, Laura Saraiva da Silva, Francisco Alves de Oliveira, Joaquim Ribeiro dos Santos, Benedito Alves da Silva, Raimundo Sousa dos Santos, Iezete da Silva Pinto, Alzira Justina de Oliveira, Mirtes Maria da Silva, Maria Costa Alfaia, Waldomira da Silva Pinto, Hilda Miranda Freitas, Esmeralda Bastos Costa, Beatriz Lopes Maia, Manoel Marques Maia, Edmilson Costa Pereira, Cecília Alves Silva Martins, Jency Oliveira Valente, Maria Dina Mesquita Silva, Ozana Rodrigues, Luiza Lucinda Ribeiro.

— Deferiu ainda os registros de nascimento de Reinaldo Ribeiro Lopes, Maria Ribeiro Luzinda, Maria Celeste Santos Pinheiro, Maria Santana da Cruz, Edna Maria e Maria de Fátima Araújo Gomes.

— No pedido de retificação do Dr. Alberto de Melo — Diga o M. P.

— Idem de Sérvula Costa Ruiz.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento — Eclélia Botelho Lopes, Olgarina Furtado Cardoso, Angela Maria da Silva, Isaulina Farias Gama, Francisco Moreira da Silva, Hosana Eufrásio de Oliveira, Elza Mendes Pontes, José Olímpio da Silva, Alvaro de Almeida Palhares, Luiz Antônio da Silva, José Santana Marques de Moura, Sebastião Borges Aranha, Cremilda Farias Pereira, Alberto Pereira Rezende, Raimunda Ferreira da Silva, Aurea de Jesus Santos, João Farias Filho, Izaura Sousa Moura, Estevam

Fonseca, Osmarina Assis Nogueira, João Batista da Silva, Maria José Macedo Chaves, Maria de Nazaré Macedo Chaves, Raimundo do Martins de Sousa, Raimundo Rodrigues Costa, Ivone de Almeida Rosas, Lisete Figueiredo de Almeida, Francisco Alves Pinheiro, João Fernandes de Queiroz, Magnólia Macedo Holles.

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Elias Ferreira dos Santos, Joana Oliveira de Sousa, Malaquias Humberto de Nogueira, Sebastião Gonçalves d. Sousa, Jurandir Roberto de Azevedo, Maria de Nazaré Portil de Castro, Ramiundo Joana Vale de Oliveira, Maria Raimundo de Peixoto, Feliciano Pereira, Wilma de Nazaré Miranda, Didina Brasil Seixas, Miguel Henrique de Sousa, Clara Monteiro de Goes, Ana Ribeiro dos Santos, Josefa Alves Santana, Maria Eugênia Furtado, Herminia Pena de Araújo, Júlia Barroso da Silva.

— Retificação de Raimundo Ribeiro Balleiro — Mandou juntar a certidão de casamento.

— Deferiu o pedido de Tomaz Joaquim Soares.

— No requerimento de Raimundo Rodrigues da Silva — Deferiu.

— Retificação de Orlandina da Silva Pinto Franco — Diga o M. P.

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Célia Alves da Silva, Carmen Célia Monteiro da Silva, Dulcinea Silva Trindade, José Bentes, Maria de Belém Pinto, Basília do Espírito Santos Marques, Martinha Gaia dos Santos, Margarida Palheta do Nascimento, Maria de Nazaré da Costa Gadelha, Oscar Veiga de Barros, Maria da Conceição Silva de Oliveira, Alba Fernandes da Costa, Raimundo Ferreira da Conceição, Luiz Vicente da Silva, Carlos Nardim Lima, Maria José dos Santos, Maria José dos Santos, Maria José da Silva, Raimunda Alfaia, Eugênia Fernandes Seixas, Raimunda Rodrigues de Oliveira, Orlando Lacerda Lima, Mariana de Jesus Freitas, Vanilda Araújo Ribeiro, Arlete Maria Luz, Nairo França Lopes, Manoel Gonçalves de França, Francisca Eufrásia de Oliveira, Guiomar Macedo, Sandoval Pantoja Nogueira, José Ribamar Alves, Paulina Pessoa da Silva, Odete Oliveira Ribeiro, Célia dos Santos Ferreira, Antônio Sousa, Edson Paes Marques, Margarida Gomes, Francisco das Chagas Rodrigues, Alda Rodrigues, Clovis Rodrigues dos Santos, Rubens Joaquim de Sousa, Maria José Rodrigues Santos, João Pereira Albuquerque, Raimundo Buralho da Silva, Joana Sales Nunes, Irene Sousa, Aroldo Loidé Mendes de Abreu, Maria de Lourdes Monteiro, Pedro Manoel Torres, Sebastiana do Vale.

— No requerimento de Deodato Braga Ramos — Como requer.

— Na retificação de Oscarino Moraes Lourinho, José da Silva Duarte, Antônio Cejso Barbosa — Mandou selar e preparar.

— Requerimento de alvará: Red., Theodolinda Borges Moreira da Silva — Deferiu.

Juizado de Direito da 6.ª Vara, ac. pelo titular da 7.ª

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Ação executiva: Req., P. M. B.; Req., Maria Cândida Pereira

— Mandou levantar a penhora.

— Ação ordinária: Req., P. M. B.; Req., José Coelho Rodrigues de Oliveira — Julgou procedente a ação.

— Ação renovatória: A., Singer Sewing Machine Company; R., Geraldo de Sousa Pereira Lima e outros — Diga a autora no prazo de três dias.

— Ação ordinária: Req. P. M. B.; Req., Francelino José de Aguiar — Nada a sanear.

— Ação ordinária: Req., Lourival Cavalcante de Lima; Req., P. M. B. — Designou o dia 7 de agosto, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Carolina dos Santos Rosas — Mandou citar os interessados e o dr. Procurador da Fazenda do Estado.

— No requerimento de Eulália Dolores Gonçalves da Rocha — Conclusos.

— Idem de Neves Pires — Como requer.

— No requerimento da P. M. B. — Conclusos.

Deferindo os executivos fiscais requeridos pela P. M. B. contra José Inocência Fragoso, Camilo Antônio Lelis Campelo, Leoni Clementina Gyselar Chermont de Miranda.

— Ação ordinária: Req., P. M. B.; Req., Emília da Glória Magalhães — Julgou procedente a ação.

— Idem: Req., P. M. B.; Req., Antônio Mesquita Carvalho — Idêntico despacho.

— Idem: Req., P. M. B.; Req., Honório José dos Santos — Idêntico despacho.

— No ofício n. 124/54, da Promotoria Pública — Mandou juntar aos autos.

Deferiu os executivos fiscais requeridos pela P. M. B. contra J. B. Nunes & Cia., Jacob Isaac Serruya.

— Ação de imissão de posse: Req., Lucila da Silva Pontes; Req., Luciano Brito Marques — Designou o dia 23 de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução.

— Ação executiva: Exequente, Marcos Lopes da Silva; Executado, Antônio Bezerril dos Santos — Homologou a desistência da execução da sentença.

Juizado de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Cândido Siqueira Alves — Mandou justificar.

— Ação de desquite litigioso: A., Edi da Silva Amaral; R., Israel Sobreira do Amaral — Julgou procedente a ação.

— Ação executiva: A., Dr. José Batista de Sousa Leão; R., Milton Lopes de Miranda — Mandou expedir mandado de avaliação.

— Ação ordinária: A., Efraim Ramiro Bentes; R., Panair do Brasil S/A — A distribuição.

— Casamento de João Bernardino de Moura e Maria Darcy do Rosário — A cartório.

— Desquite por mútuo consentimento: Req., Rosemire Pereira de Sena e Iracema da Silva Sena — Mandou cumprir o acórdão.

— Alimentos provisórios: A., Osmarina da Silva Pais; R., Pedro de Sousa Pais — Mandou citar o requerido.

— No requerimento de Carlos Pereira Vinagre — Como requer.

— Idem de Manoel Elias Raiol — Como requer.

— Idem de Carlos Pereira Vinagre — Mandou juntar aos autos.

— Idem da Empresa Soares S/A — Conclusos.

— Idem de Benigno Lobo dos Santos — Como requer.

— No requerimento de Herminia da Silva Oliveira — Conclusos.

— Idem de Maria Gomes de Abreu — Conclusos.

Justificação: Justificante, Miramar Guimarães Veiros — Deferiu.

— Concordata preventiva: Req. Cardoso & Lobato Ltda. — A conta.

— Ação ordinária: A., Raimunda Edelnascy da Silva Barata; R., Francisco Martins Barata — Designou o dia 20 de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação de paternidade: A., Clarisse Redig; R., Os herdeiros de Oscar Gomes de Castro — Designou o dia 17 de agosto, às 11 horas, para audiência.

— Investigação de paternidade: A., Júlia Vasconcelos; R., Joel Freire da Conceição — Mandou fazer a citação.

Juizado de Direito da Pretoria do Cível

Pretoria — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

No requerimento de João Gualberto Pereira de Sousa — Mandou citar.

— Idem de Pereira Pinto & Cia. — Mandou notificar.

— Idem de Produtos Vitóriaes Ltda. — Mandou citar.

— Idem de Corrêa Costa & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Cicero Monteiro da Conceição — As declarações legais.

— Idem de José Cruz — Conclusos.

— Idem de Crispim Joaquim de Almeida — Mandou citar.

— Idem do Aliança Esporte Clube — Mandou citar.

— No requerimento de D. Couto & Cia. — Mandou citar.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Vera Cruz Silva e a Senhorinha Joana Rodrigues Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Redenção, 26, filho de Marcos Paz da Silva e de Dona Rosa Pimenta da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Humaitá 151, filha de João de Oliveira Campos e de Dona Eulália Rodrigues Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 8521 — 24 e 31/7/54 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Dias da Rocha Braga e a Senhorinha Maria Elys Martins e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. General Magalhães, 140, filho de Antônio da Rocha Braga e de Dona Maria de Lourdes Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constante, 840, filha de Abel Martins e Silva e de Dona Maria Pinto Martins e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 8521 — 24 e 31/7/54 Cr\$ 40,00)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo presente fica notificado José de Lima Feio, domiciliado à rua Timbiras, n. 11, Jurunas, reclamante no processo J.C.J-653/54, no qual é reclamado Lauro de Miranda Lobato & irmão, de que no dia 21 de julho último, deu entrada na Secretaria desta Junta, um recurso interposto por Lauro de Miranda Lobato & irmão, que não se conformou com a sentença dada a favor do reclamante ora notificado, no referido processo pelo que tem o prazo de 10 dias para contraminutá-lo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Cirene Alba de Oliveira Silva, pelo Chefe de secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. Léda Horta de Souza Moita, pretora do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte do Dr. Benedito de Castro Frade, sucessor de seu irmão Emiliano de Castro Frade, na ação executiva hipotecária movida contra os herdeiros de Amélia Damasceno de Gusmão e Henriqueta Damasceno de Gusmão, me foi apresentada a seguinte petição: Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara. O Dr. Benedito de Castro Frade, brasileiro, solteiro, magistrado, por seu bastante procurador, out instrumento junto, vem dizer a V. Excia. que correndo por esse Juízo, expediente do escrivão Maia, um executivo hipotecário que o irmão do suplicante, Emiliano de Castro Frade, promovia contra Amélia Damasceno de Gusmão e Henriqueta Damasceno de Gusmão, acontece que vindo a falecer o exequente, esse crédito hipotecário coube em partilhas ao suplicante, conforme demonstra a certidão junta. Nestas condições estando patenteada a qualidade do suplicante como legítimo sucessor do exequente, Emiliano de Castro Frade e sendo necessário prosseguir na execução, o suplicante requer que, juntos aos autos os documentos que instruem a presente, sejam na forma do respeitável despacho de V. Excia. expedidos novos editais de citação dos executados para os devidos fins. Nestes termos, p. deferimento. Belém, 2 de julho de 1954. P. P. Loris Olimpio de Araújo. — N. A. conclusos. Em, 10/7/54. Alves de Campos. Remetam-se à Dra. Pretora a quem compete o feito Belém, 15/7/54. Alves de Campos — Defiro o pedido de fls. 17, expedindo-se os editais com o prazo de trinta dias. Belém, 23/7/54. Léda Moita. Em virtude do que se expediu o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os herdeiros de Amélia Damasceno de Gusmão, Henriqueta Damasceno de Gusmão para pagarem, dentro do prazo da lei, a importância de Cr\$ 6.600,00 capital emprestado com garantia hipotecária, juros de 12% ao ano, juros de mora, custas e honorários de advogado, sob pena de ser penhorado o imóvel dado em garantia hipotecária, sito à Rua Dr. Malcher, n. 48, nesta cidade, para pagamento do pedido, juros vencidos, juros da mora, custas até final e honorários de advogado, ficando desde logo citados para defesa que tiverem e para todos os termos da ação até final sentença e sua execução pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos citados, será este edital publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de julho de 1954.

Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) Léda Horta de Souza Moita.

(T — 8555 — 21/7/54 Cr\$ 160,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de agosto p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, da

Ação Rescisória da Capital, em que são Autores, Teodoro Monteiro Negrão e sua mulher; e réus Antonio Martins Siqueira e sua mulher, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de julho de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública

O Doutor Anibal Fonseca de Figueirêdo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a quem interessar possa, pelo presente edital, que no dia 23 de agosto vindouro, às 10 horas e na sala das audiências deste Juízo, será vendido em Hasta Pública na ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes S/A move contra Amilcar de Lima Cabral e outros o seguinte imóvel: Terreno edificado com um prédio de construção antiga, assobrado, com as paredes de alvenaria e tijolos, tendo as da frente platibanda, assoalhado de capu e pau amarelo, coberto de telhas e forrado, nesta cidade de Belém, sito à Praça Bastos Campos, n. 163, fazendo ângulo com a rua Presidente Pernambuco, medindo de frente ao correr da Praça Bastos Campos, 26,40 metros e ao correr da rua Presidente Pernambuco 26,40 metros, avaliado em Cr\$ 600.000,00.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como as comissões do escrivão e da arrematação, as custas respectivas e a carta de arrematação, ficando os interessados cientes de que o imóvel a ser vendido está clausulado de usufruto em favor de Alice de Lima Cabral, que, todavia, tornou expresso o seu consentimento para hipoteca do mesmo imóvel.

A venda é para com o produto pagar a dívida hipotecária que grava o imóvel.

E este será afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de junho de 1954.

Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão, que o datilografei e subscrevo. — (a) Anibal de Figueirêdo

(Ext — 31/7/54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual trinta dias consecutivos, sob pena se acha afastada por mais de de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.
Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria da Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.
Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Orlimimá, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, a ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado à porta desta repartição, publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos.

Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954.

— José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12 e 13/8/54.)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso para professor Catedrático da Cadeira de Microbiologia

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia de Belém do Pará, a partir de 1.º de maio até 30 de setembro de 1954, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Microbiologia.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;
- IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado no Diretório do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado; idem, de médico ou farmacêutico;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de Cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos 6 anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assuntos odontológicos, ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalam contribuições originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobre os contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, será o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos a títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da legislação federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, fevereiro de 1954. — (a) Cláudio Barata Pinalher, secretário. Visto. — (a) Edgar Pinheiro Porto, inspetor federal, respondendo pelo expediente.

(G. — 21/4, 21/6, 21/8 e 21/9/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 31 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.497

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INSTRUÇÕES PARA USO DOS MAPAS DE APURAÇÃO

MODELO 1

Destina-se à apuração das eleições majoritárias para Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Juiz de Paz e Suplente. Preencher-se-á, em cada uma das seções (urnas), um mapa para duas eleições majoritárias, assim:

- Senador e Suplente
 - Governador e Vice-Governador
 - Prefeito e Vice-Prefeito
 - Juiz de Paz e Suplente
- Nos Estados onde não houver Vice-Governador ou Vice-Prefeito utilizar-se-á, o mapa, igualmente, para duas eleições.

Exemplificando:

Governador e Prefeito
ou
Prefeito e Juiz de Paz

Cálculo para distribuição:

1 mapa por seção, para cada eleição majoritária — Sec. x El. Maj.

MODELO 2

Emprega-se na apuração das eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

Usar-se-á, em cada seção, um mapa para cada uma das espécies de eleições realizadas, servindo de "espelho" à coleção de mapas modelo 3, relativa à mesma eleição. Deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- aberta a urna preencher-se-á o quadro dos votantes de acordo com as folhas de votação;
- depois de apurada será preenchido o quadro de totalização com os elementos extraídos dos mapas modelo 3, e, ainda, com os votos brancos e nulos a fim de que haja coincidência entre o total de votantes dos dois quadros que deverá, sempre, ser o mesmo em todas as eleições da mesma seção.

Cálculo para distribuição:

2 mapas por seção eleitoral para cada eleição proporcional 2 x Sec. x El. Prop.

MODELO 3

Utiliza-se na apuração das eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Assembleias Le-

gislativas e Câmara de Vereadores.

No seu preenchimento será usada uma folha para cada um dos partidos concorrentes usando-se o verso sempre que o número de candidatos exceda a 40.

Consignar-se-á, em cada folha, além da votação nominal dos candidatos os votos só de legenda, devendo o total ser escriturado no modelo 2.

Cálculo para distribuição:

16 mapas, por eleição proporcional, por seção (2 coleções para 8 partidos) — 16 x Sec. x El. Prop.

MODELO 4

Usa-se para somar votos nas eleições majoritárias de Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Juiz de Paz e Suplente.

Será preenchido pelas Juntas Apuradoras, utilizando-se uma folha para cada uma das eleições realizadas, consignando-se em cada coluna, os nomes dos candidatos e em cada pauta (linha) do mapa, a votação dos mesmos, e o total dos votos brancos, nulos e dos tomados em separado, em cada urna.

Transpostos para os mapas todos os resultados dos modelos 1, da eleição correspondente, será somado em sentido horizontal e vertical. Cada pauta fornecerá o resultado de cada urna e cada coluna a votação do candidato.

Será, também, utilizado pelas Comissões Apuradoras que lançarão em cada linha o total do mapa totalizador de cada Junta Apuradora, relativa à mesma eleição. Sua soma indicará o resultado geral, da eleição no Estado.

Cálculo para distribuição:

Juntas: 2 mapas, por Junta e por eleição majoritária — 2 x Ja. x El. Maj.

Comissão Apuradora: 6 mapas por eleição majoritária — 6 x El. Maj.

MODELO 5

Emprega-se para somar os votos nominais e de cada partido nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores.

Serão preenchidos pelas Juntas Apuradoras ou Comissão Apuradora. Quando usado pela Junta Apuradora será preenchido por espécie de eleição realizada, e por partido, sendo utilizadas, para cada um, tantas folhas quantas se fizerem precisas, atendendo-se ao número de seções e candidatos. No caso as colunas numeradas representarão, cada qual, uma sec-

ção e nelas serão lançadas as votações nominais dos candidatos que, somadas aos votos só de legenda, deverão dar o total de votos do partido na respectiva Seção.

Se usado pela Comissão Apuradora cada uma das colunas numeradas indicará uma Junta e nela serão escriturados os resultados totais de cada uma, extraídas do mesmo mapa modelo 5, de cada Junta.

A totalização do mapa, indicará a votação final do partido, no Estado, bem como a nominal de seus candidatos.

Cálculo para distribuição:

JUNTA — 24 mapas, por eleição proporcional (3 coleções de 8 Partidos) por Junta — 24 x Ja. x El. Prop.

COMISSÃO APURADORA — 8 mapas por eleição proporcional — 3 x El. Prop.

MODELO 6

Utiliza-se nas Juntas Apuradoras e Comissão Apuradora para a totalização final das legendas, nas eleições proporcionais e cálculos dos quocientes eleitorais e partidários.

Cada pauta (linha) corresponderá a um partido ou legenda concorrentes à respectiva eleição.

As colunas, quando usadas pelas Juntas, representam seções e para elas serão transportados os totais de cada coluna dos mapas modelo 5, de todos os partidos. Esses totais (soma das legendas) mais os votos brancos (extraídos do modelo 2) darão o dos votos válidos que, adicionados aos votos nulos (também extraídos do modelo 2), vão perfazer o total de votantes, em cada seção.

Quando usado pela COMISSÃO APURADORA as colunas representarão Juntas e para elas serão transportados os totais de cada uma, extraídos dos mesmos mapas modelo 6, de cada Junta.

A parte do mapa referente aos cálculos dos quocientes será utilizada pela Comissão Apuradora quando se tratar de eleições federais ou estaduais e pelas Juntas no caso de municipais.

Cálculo para distribuição:

JUNTA — 2 mapas por eleição proporcional, por Junta — 2 x Ja. x El. Prop.

COMISSÃO APURADORA — 3 mapas por eleição proporcional — 3 x El. Prop.

JURISPRUDENCIA
RECURSO N. 55-53
Classe IV — Mato Grosso
(Corumbá)

As inelegibilidades preexistentes têm que ser arguidas

por ocasião do registro dos candidatos, sob pena de preclusão.

Recurso fundado no art. 167, letras a) e b) do Código Eleitoral; não conhecimento.

Vistos, etc.

A cidade de Corumbá (Mato Grosso), era considerada base militar; e, como tal, seu prefeito era de livre escolha do respectivo governador do Estado. Sobreveio, todavia, a Lei n. 1.767, de 18 de dezembro de 1952, que tornou eletivo o referido cargo.

Procedeu-se, então, a 23 de agosto do ano próximo findo, à eleição para provimento do aludido cargo.

Ao pleito concorreram a Aliança Democrática constituída pelo PSD e pela UDN, e o PSP. Os candidatos respectivos foram devidamente registrados, sem qualquer oposição ou protesto, e a eleição correu normalmente, sendo afinal, eleito e diplomado com uma diferença de mais de mil sufrágios, o candidato do PSP.

Ao iniciar-se a apuração, contudo, a Aliança impugnou os votos do sr. Octacílio Faustino da Silva, candidato do PSP, sob o fundamento de que esse candidato era inelegível, porque ocupara, em data anterior, por nomeação, do Governador do Estado, durante três meses, o aludido cargo, ou seja: de novembro de 1952 a fevereiro de 1953.

Arrimou-se à Aliança impugnante ao dispositivo no art. 139, III, da Constituição Federal.

A impugnação, todavia, não mereceu acolhida da Junta Apuradora. Houve recurso de diplomação devidamente arrazoado e contrarrazoado. E o Colendo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, assim o decidiu:

Vistos, relatados e discutidos este processo sob o n. 304 em que é Recorrente a Aliança Democrática de Corumbá e Recorrida a Junta Apuradora da 7a. Zona.

A Aliança Democrática de Corumbá, constituída pelos Partidos Social, Democrático, União Democrática Nacional, recorreu para este Tribunal da decisão da Junta Apuradora da 7a. Zona que diplomou Octacílio Faustino da Silva ao cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sob fundamento de sua inelegibilidade, nos termos do art. 139, item III da Constituição Federal. A margem desse recurso, alegou a Recorrente que o Prefeito diplomado, teria desviado verbas recebidas do Tesouro estadual. O recurso foi contrariado pelas razões de folhas 61-66 e, afinal, encaminhado a este Tribunal com as informações prestadas pelo Presidente da Junta Apuradora. Nesta instância falaram a Procuradoria e a UDN, nada tendo sido alegado pelas partes no período probatório. Na sessão de julgamento o Delegado do PSP levantou a preliminar de legitimidade do Recorrente tendo a Procuradoria optado pela rejeição da preliminar e do recurso. E,

Considerando que a Aliança

Democrática de Corumbá foi constituída com aprovação dos diretórios regionais, como se infere do documento de fls. 20 v., in fine, nada se tendo contra ela, alegado, em primeira Instância, ficando assim preclusa a matéria;

Considerando que o candidato eleito e diplomado teve o seu registro deferido pelo Dr. Juiz da 7.ª Zona sem que recurso algum fosse contra o mesmo manifestado;

Considerando que a alegada inelegibilidade em que se extorna o recurso, isto é, no artigo 139 n. III da Constituição Federal, preexistia ao registro;

Considerando que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral em jurisprudência uniforme e farta, tem entendido que "a inelegibilidade a aprovar o recurso, será a superveniente ao registro, não a notória, anterior ao mesmo e que deixou de ser alegada no processo de registro".

Considerando ainda, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal, "a decisão irreversível, ordenando o registro, faz coisa julgada, inclusive em relação à inelegibilidade notória, anterior ao registro, não podendo a matéria ser arguida no recurso contra a diplomação (Acórdão n. 299). Rec. n. 1.607 — Minas, em Boletim Eleitoral n. 4, de novembro de 1951);

Acórdam os Juizes, por unanimidade, e, nos termos do parecer da Procuradoria, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade da parte e, no mérito, em negar provimento ao recurso".

Desse acórdão é que recorre, tempestivamente, com fundamento no art. 167, letras a) e b) do Código Eleitoral, a União Democrática Nacional, por seu delegado junto ao Tribunal Regional.

O recurso foi arrazado e contra arrazado, e nesta Superior Instância, a fls. 104, o Dr. Procurador Geral da República requereu que o Dr. Procurador Regional se pronunciasse sobre o assunto; e, afinal, oficiando de fls. 133 a 134, assim se expressa o eminente Dr. Procurador Geral da República:

"A União Democrática Nacional recorre da decisão do Colendo Tribunal Regional no Estado de Mato Grosso, negando provimento a recurso interposto contra a diplomação do candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município de Corumbá, alegando ser o mesmo inelegível, visto haver ocupado, anteriormente ao pleito, aquela mesma função, quando os Prefeitos do citado Município ainda eram nomeados pelo Governador do Estado, indicando, outrossim, decisão divergente da ora recorrida e que constaria da "Revista dos Tribunais", vol. 169, pág. 299.

Bem andou o Colendo Tribunal Regional negando-se a examinar a arguida inelegibilidade, visto não haver sido

apresentada no presente recurso contra a expedição de diploma, quando já podia ter sido levantada no recurso contra o ato de registro.

Não colhe o argumento de que, sendo a inelegibilidade matéria de ordem constitucional, é lícita sua apreciação em qualquer Instância e em qualquer momento do processo eleitoral; exatamente porque é esse processo dividido em duas fases distintas, como reconhece o próprio recorrente, tornando-se impossível voltar a examinar, na segunda fase, o que já foi ou devia ter sido alegado na primeira, visto surgir a preclusão.

Ressalte-se, aliás, que é a própria Constituição, no § 3.º do art. 141, que protege o instituto da coisa julgada, dando-lhe, como é de ver, uma força de aplicação intensiva que a lei não lhe poderia outorgar.

Quanto ao julgado do Colendo Tribunal Regional no Estado de São Paulo, apontado como divergente, não o encontramos no repositório de jurisprudência citado.

Somos assim, de parecer que o Egrégio Tribunal não tome conhecimento do recurso".

Isto posto, Tem este Tribunal jurisprudência remansosa no sentido de que as inelegibilidades preexistentes não podem ser arguidas em recurso de diplomação.

A fase adequada para questioná-las, encerra-se com o registro dos candidatos; e, uma vez que se procedeu ao mesmo sem qualquer oposição, a matéria se tornou preclusa, não mais ensejando deslinde por via de recurso de diplomação. Assim sendo, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência deste Tribunal.

Ante o exposto, Acórdam o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, em não conhecer do apelo.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1954. EDGARD COSTA, Presidente. — HENRIQUE D'AVILA, Relator. — PEDRO PAULO PENNA E COSTA, vencedor na conformidade do voto a seguir:

— Sr. Presidente, data vênica, discordo do eminente Ministro Relator. Entendo que se trata de inelegibilidade. E' matéria constitucional taxativa; e, sobre isso, é muito conhecido meu voto, neste Tribunal. A Constituição, a meu ver, não pode ser postergada pelo trancamento da discussão do seu texto, por um artifício processual criado pelo legislador ordinário. Esse artifício não pode prevalecer contra a letra da Constituição. Este é meu voto, a que tenho aduzido outros fundamentos.

Preliminarmente, conheço do recurso.

Fui presente, PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS, Procurador Geral.

("Boletim Eleitoral" n. 34, de maio de 1954, do Tribunal Superior Eleitoral, págs. 455-446).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.098

Proc. 1.453-54

Requisição de funcionário (7.ª Zona Ahaetubá) — Requerente: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requisitante: Professora estadual Eleonor Mendes Carvalho.

Visto, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral autorizar ao Juiz Eleitoral da 7.ª Zona a requisitar a funcionária a que se refere o telegrama de fls. 2, sem prejuízo de suas funções no magistério.

Belém, 27 de julho de 1954. (aa.) Curcino Silva, P. e Relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.099

Proc. 1.405-54

Alteração da composição de Diretório Municipal (Igarapé-Açu) — Requerente Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Presidente efetivo, senador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, requereu as seguintes alterações na composição do seu Diretório Municipal de Igarapé-Açu:

a) Cancelamento dos nomes dos membros Everaldo Carrera de Carvalho, Elias Moreira do Nascimento, Osires Bastos Gurgião, José Ribamar Cruz, Vicente Fernandes de Oliveira, Cicero Romualdo de Oliveira e Miguel Pinheiro de Almeida e,

b) consequente inclusão dos nomes de Joaquim Apolinário de Brito, Manoel Antonio Vieira, Amâncio Lopes Barbosa, Pedro José de Carvalho, José Alves da

Silva, Manoel Alexandre da Costa e João Teles da Costa, eleitos membros do mesmo Diretório, na conformidade com o decidido em sessão extraordinária do aludido Diretório Municipal, realizada no dia 1 de maio último, junto por cópia autêntica (fls. 4/5).

Falando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional, nada opôs à modificação em apelo.

A vista do exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por votação unânime, deferir a alteração no registro do Diretório Municipal de Igarapé-Açu, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido feitas as devidas comunicações.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.100

Proc. 1.482-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Portel.

O Presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Portel, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata de convenção em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente, Hugo Carlos de Saboia.

1.º Vice-Presidente, Firmo Tafi de Macedo.

2.º Vice-Presidente, João Timotio de Lima.

1.º Secretário, Hilário Ribeiro Caldeira.

2.º Secretário, Sebastião Queiroz da Silva.

Tesoureiro, Manoel Ferreira de Almeida.

Membros:

Secundônio da Silva Brabo, Isaías Cunha dos Santos, Francisco Pereira da Costa, João Rodrigues Barbosa, Joaquim Augusto Machado, Moisés da Cunha Baratinha, Ranulfo Alves de Aquino, Raimundo Freitas de Souza, Herwat Dax, Armando Ferreira da Silva, Lauro Pereira da Costa, Rafael Gonzaga Jardim, Sérgio Pone de Souza, Manoel Carneiro de Souza, Eduardo Nepomuceno Mawigno e Dedécio Alves de Pinho.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apelo, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente do termo da inicial;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Portel, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 27 de julho de 1954. (aa.) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.101

Proc. 1.483-54

Alteração na composição de Diretório Regional: Re-

querente — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, por seu Presidente, Dr. Gabriel Hermes Filho, requereu as seguintes alterações na composição do seu Diretório Regional, registrado pelo Venerando Acórdão n. 4.311, de 25 de setembro de 1952:

a) Renúncia do Dr. João Renato Franco, titular da presidência e consequente eleição do Dr. Gabriel Hermes Filho, para presidente;

b) Renúncia do Dr. Gabriel Hermes Filho, titular da 1.ª Vice-Presidência e consequente eleição do Sr. Américo Silva para esse cargo;

c) Renúncia do Sr. Américo Silva, titular da 3.ª Vice-Presidência e consequente eleição do Dr. Acrísio Fulvio de Miranda Correa para o referido cargo.

O pedido veio em termos, devidamente instruído com a cópia autêntica da ata da reunião do seu Diretório, realizada em data de 17 de junho de 1954, na qual foram conhecidas as renúncias em apelo e eleitos os novos titulares dos cargos acima mencionados (fls. 3/4).

Ouvido o Dr. Procurador Regional, S. Excia. se manifestou favoravelmente às alterações em aludência, por terem sido preenchidas as formalidades legais (fls. 5 e v.).

Em tais condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer do Dr. Procurador Regional, em deferir as alterações requeridas na petição de fls. 2.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.102

Proc. 804-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Pedro Ferreira, inscrito na 21.ª Zona (Alenquer).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apelo, de vez que foram preenchidas as formalidades com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se e publique-se, e comunique-se.

Belém, 27 de julho de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.103

Proc. 1.475-54

Ementa — É inelegível o cidadão que haja exercido, ainda que em substituição, as funções de Prefeito, no período anterior e, bem assim, o conjugue e parentes consanguíneos e afins, até 2.º grau, nos precisos termos da Const. Fed. arts. 139, n. III e 140, n. III.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, por seu Dr. Presidente do Diretório Estadual, para atender à solicitação do Diretório Municipal do referido Partido em Oriximiná, consulta:

"Se é inelegível, de acordo com a lei eleitoral em vigor, o cunhado do Presidente da Câmara Municipal que tenha assumido as funções de prefeito, em substituição durante o impedimento do titular, no período de 13 de ju-

nho a 5 de outubro de 1953".
Oficiando o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional assim se manifestou:

"A presente consulta se enquadra no disposto no art. 113, inciso III da Constituição Federal".

Isto posto:
Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em responder à consulta no sentido de que em face do que dispõem os artigos 139, n. III, são inelegíveis para as funções de Prefeito os cidadãos que hajam exercido, ainda que em substituição, as aludidas funções no período imediatamente anterior e, sem assim, os que forem cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau do Prefeito.
Registe-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.104

Proc. 1.484-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Faro.

O Presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Faro, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório as seguintes cidadãos:

Presidente, José Lucio de Oliveira Campos.

1.º Vice-Presidente, João Ibiapina de Carvalho.

2.º Vice-Presidente, Licurgo Costa Rossy.

1.º Secretário, Vivaldo Guimarães Pinto.

2.º Secretário, Estelita Costa

Tesoureiro, João Batista de Almeida.

Membros:

Wladimir Rossy, Mário Rossy,

Wagner Rossy, Maria Barbosa

Pinto, Manoel Bentes de Almeida,

Oswaldo Carvalho, João Guimarães Duarte, Antônio Maria

Lago da Costa, Hugo Machado,

Pedro de Oliveira Guerreiro, Nilson

Guimarães Pinto, Odetino

Guimarães Pinto, Iris Guimarães,

Pinto, Americo Barlosa, Manoel

Alves da Costa, Dionisio Batista,

João Campos, José Domingos

Guimarães, Alfredo Itarez, Hil-

deberto de Oliveira Campos, Raimun-

do Pereira Guimarães, Raimun-

do Magno da Oliveira Campos,

João de Oliveira Campos, José

da Silveira Campos, Missias dos

Passos, Carlos Guimarães, Filizola,

João Leão Lopes, Basilio

Barbosa, Alvaro Prestes, Xisto

Prestes Astrolábio Carvalho, Be-

nedito Antunes Pereira, Josias

Cardoso de Araújo, Raimundo

Cardoso, Ivanildo Reis e Bene-

dicto Macario de Souza.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Pro-

curador Regional, na v. op. ao

registro em apreço, e que este

como é de lei, pode ser efetuado

por iniciativa do Diretório Es-

tadual do Partido Social Demo-

crático, cuja aprovação ao dito

registro se infere claramente dos

termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribu-

nal Regional Eleitoral, unanimi-

temente, mandar o registro do

Diretório Municipal do Partido

Social Democrático em Faro, tal

como consta dos autos, visto ce-

rem sio satisfazer as exigências

legais e estatutárias (Código

Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º

— Lei n. 1.164, de 24 de julho

de 1950).

Registe-se, publique-se no

Boletim Oficial e comunique-se aos

Juizes Eleitorais dentro de 48

horas.

Belém, 27 de julho de 1954.
(aa.) Curcino Silva, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Requerimentos Indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, indeferiu os seguintes requerimentos de pedido de inscrição:

Ana Batista Panzuli — Divergência filiação.

Américo Elias Martins — O requerente não juntou prova hábil de identidade.

Clarisse Ribeiro Campos — Menor de 18 anos.

Deronice Silva Soares Pontes — Divergência filiação.

Dolores Cosette Palha — No documento não consta a data de nascimento da requerente.

Guilmarina Gomes Brito — Menor de 18 anos.

Irapuan Araújo Lima — Não consta data nascimento no documento.

João Paulo Mendes de Miranda — Divergência filiação.

João Pinheiro Neto — Não idade legal.

Maria Marcelina Costa Barbosa — Divergência filiação.

Neyre Lopes Rocha — Idem, idem.

Odete Santos — Idem idem.

Oscarina Cordeiro Santos — Falta identidade da requerente.

Raimundo Aleixo de Miranda Neto — Divergência de filiação.

Rodolfo Mariano Rocha Neto — Idem, idem.

Waldemir do Carmo Nunes — Idem, idem.

E, para constar, mandei passar o presente edital que vai assinado por mim. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belem, 29 de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Sentença exarada pelo Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, nos autos de infração penal, sendo acusado José de Seixas Lima.

Vistos, etc.

O Doutor Primeiro Promotor Público desta Comarca ofereceu denúncia contra José de Seixas Lima, brasileiro solteiro, estudante, residente nesta Capital, eleitor inscrito nesta 1.ª Zona e portador do título n. 4.423, por ter, sem motivo justo, deixado de comparecer como mesário da 14.ª seção eleitoral desta Zona, que funcionou no Grupo Escolar Rui Barbosa, sala B, sito na Praça Felipe Patroni, nesta Cidade, por ocasião das eleições para Prefeito Municipal de Belém, realizadas a 27 de setembro do ano passado.

O denunciante considera o acusado como incurso nas penas previstas no art. 175, inciso 13, do Código Eleitoral, pedindo que a graduação da pena aplicável seja feita de acordo com a Lei.

Citado por edital, veio o acusado com a defesa de fls. 10 a 13, provando, com documentos de fls. 15, 18 e 19, que, nomeado ao mesmo tempo mesário da referida 14.ª seção eleitoral e presidente da 19.ª seção eleitoral funcionou nesta última, no mesmo aludido cargo de presidente, como consta da certidão de fls. 19.

O denunciante, nas suas alegações de fls. 21, diz que os documentos apresentados pelo denunciado não são suficientes para ilidir a acusação e que dispensável, no caso concreto, ouvir as testemunhas arroladas pelo indicado, pois aprova documental por este oferecida tem força bastante para insetá-lo de pena.

A inquirição de testemunhas é, portanto, protelatória, e a sua falta, não constituindo cerceamento de defesa, nenhum prejuízo acarreta ao acusado, nem justifica a necessidade de se conceder às partes o prazo legal para alegações finais, consideradas termo essencial do processo quando há testemunhas ouvidas e delib. gências requeridas pelo Ministério Público, o que não ocorre na espécie.

A vista do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o indicado da acusação que lhe fêz o Ministério Público.

Custas na forma da Lei.

Publique-se, intime e registre-se.

Achando-se sobrecarregado de serviço com as inscrições eleitorais e com o andamento de vários outros processos instaurados contra mesários faltosos, não me foi possível proferir esta sentença no prazo legal.

Belém, 24 de julho de 1954.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém 28 de julho de 1954. —

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requeram inscrição neste Cartório os cidadãos: Adelinio Octavio de Miranda Corrêa, Alberto Pereira Duarte, Alcides da Fonseca Campos, Alda Machado da Trindade, Alvinio Nélis da Cruz, Antonio Alves Cabral, Antonio Ferreira da Silva, Boaventura Caetano Barbosa, Carlos Gomes Lopes, Clarisse Wanzerley Ribeiro, Elza Machado Coelho, Elza Rodrigues Dias Francisco Pinto da Silva, Helcio Matos Guerra, Helio Marques, Hildebrando do Ozorio da Fonseca, Ilma do Rêgo Leite, Iolanda de Nazaré Gonçalves Dias, Izaurina de Jesus Maranhão, João Lopes Lobato, João Menezes Santana, José Felix Levêl, José Teixeira Barbosa, José Pereira da Conceição, José Rodrigues, Julieta de Castro Neri, Julieta Zogbi Barata, Leopoldo Anizio de Lima, Luciola Monteiro da Silva, Luiz Carlos da Costa Mendonça, Maria Amélia Batista, Maria Arlete de Oliveira Martins, Maria Celeste Pinto Barbosa, Maria Lúcia dos Santos Rodrigues, Maria Ribeiro dos Santos, Mario do Espírito Santo, Marcos Modesto de Carvalho, Nair Gonçalves Martins de Miranda, Orlando Saliba, Oscarina Ramos da Silva, Paulo Ferreira dos Santos, Raimunda Nona de Souza, Raimunda da Silva Menezes, Raimundo Branco de Souza, Ruth Raimunda Ferreira da Silva, Sinésio Reis Costa, Temístocles Pereira Canelas, Ulisses de Jesus Azevedo, Valdevino Miranda de Souza e Warlene Vieira Pereira.

De ordem do Doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requeram inscrição neste Cartório os cidadãos: Albertina Ferreira dos Santos, Alda de Melo e Silva, Amélia da Silva Andrade, Antonio Italo Tancredi, Aricy Torres da Costa, Armando Rufino Patricio, Avelino Henrique dos Santos, Barbara Rodrigues de Souza, Benedita Rocha Marinho, Benedito do Rosário Macêdo, Bonifácio da Costa Lito, Carlina dos Santos Pinheiro, Carlos Pereira de Miranda, Cezario Ferreira de Souza, Cláudio de Lima Reis, Conceição Pereira de Moraes, Cipriano Loureiro, Deolinda Nunes Faria, Edith de Melo Gomes, Eduardo Cavalcante Eldérico Pedro Pinheiro, Elma Anderson Trindade, Emília Izabel Casseb do Carmo, Eunice Leitão, Flávia dos Ramos Castelo Branco, Floripes da Silva Lopes, Francisco Maia Osterne, Heronina Rolim da Costa, Humberto Epifanio Saraiva, João Antonio Nunes Caetano, João Tourão Corrêa de Miranda, José Iradi Cruz, José Ribamar da Costa Marques, Julieta Nunes, Lindalva Nascimento Ferreira, Leonice Farias da Costa, Manoel da Conceição Fonseca, Manoel Raimundo Maciel, Marcos Corêa Barbosa, Mariana Bastos Menice Malheiro, Maria Alice de Souza Maria Amélia Miranda, Maria do Carmo Cavaleiro de Macêdo Mesquita, Maria da Conceição Barriga, Maria Cristina Rodrigues, Maria Iclêa Viana, Mario Leal dos Santos, Maria de Lourdes da Costa Moreira, Maria de Nazaré da Silva Braga, Maria Neide Ferreira Mendes, Maria Oteline de Oliveira Miranda, Maria Santos, Mario dos Santos, Nair Rodrigues, Neli dos Santos Ribeiro, Oscarina Benedita Caripunas, Oscarina Teixeira Lima, Plácido Silva Santos, Raimundo Fernandes Rodrigues, Raimundo de Oliveira Gomes, Reinaldo Lima, Roberto Gatasse Kalume, Rosina Tancredi Ruth de Figueiredo Frêre, Ruth Lima Abreu, Sérgio Augusto de Araújo, Severino Abreu Costa, Soter dos Santos Monteiro, Terezinha Campos de Araújo, Tertuliana das Neves Moreira, Toufic Quemel, Wilson Assunção da Silva e Zuleide Pereira. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

trução do prédio destinado à Escola Pública de Marauá, no município de Curuçá, publicadas no DIÁRIO OFICIAL de 17-6-54, sob o n. 17.641. Sou, portanto, pelo registro das citadas leis, solicitado nos autos, nos termos imperativos da lei n. 603, de 20-5-53.

Quanto ao registro da lei n. 770, de 16-6-54, publicada também no DIÁRIO OFICIAL de 17 do mesmo mês, sou pelo arquivamento do pedido, visto tratar-se de matéria já apreciada por este Tribunal, em sessão de 5-1-54 e que derivou o acórdão n. 58, publicado na Imprensa Oficial em 9-1-54, como opina o nobre Procurador deste Tribunal. Entretanto, sou de parecer fazer-se a junta do DIÁRIO OFICIAL, de 17-6-54, ao processo n. 125, já julgado, pois, evidentemente, relaciona-se com Orçamento em vigor, em que prevê a verba para o plano do "Fomento Econômico em Geral", a ser aplicada, e que a referida lei n. 770, agora regulamentada.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Defiro todos os registros, inclusive o referente à lei n. 770, de 16-6-54. E defiro, justificando o meu voto da seguinte forma: "Quanto ao crédito de Cr\$ 60.000,00 a favor do Teatro Escola Renato Viana, o nobre Ministro relator elucidou claramente o pleatório sobre o caso. Quanto à lei 770, de 16 de junho último, tenho a esclarecer o seguinte: o Tribunal, mandando registrar a lei 683, de 5-11-53, que

orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, ficou obrigado a fazer, igualmente, o registro no momento oportuno, da lei que regulamentasse a aplicação do crédito de Cr\$ 8.000.000,00, sob a rubrica Fomento Econômico em Geral, tabela 52. O próprio Orçamento determinou: "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido". O presente acto complementa e, por conseguinte, imperativo. Defiro, pois, todos os registros".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com a explicação do nobre Ministro Elmiro Nogueira, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro, agora, pois o nobre Ministro Elmiro Nogueira explicou perfeitamente o assunto: a lei atual é consequência do orçamento. A aprovação que já fizemos de Cr\$ 8.000.000,00 justifica este outro registro. De maneira que o meu voto é deferir, também, o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Ministro Elmiro Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 31 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.455

RESOLUÇÃO N. 828

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de julho de 1954, RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. João Francisco de Lima Filho, chefe de Polícia do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 382, fls. 65, do livro n. 1, deste Tribunal Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACORDÃO N. 187

(Processo n. 333)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Rodrigues de Barros, para prestar os serviços de guarda civil de 3ª classe no Departamento Estadual de Segurança Pública, mediante a remuneração mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00);

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "De firo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador sustentam o meu deferimento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACORDÃO N. 190

(Processo n. 339)

Requerente — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expedi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ente da Secretaria de Educação e Cultura.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remeteu para registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Hênio João Barboza Cardoso para Auxiliar da Secretaria do C. E. P. C., mediante a remuneração mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00);

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato, de firo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador sustentam o meu deferimento".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACORDÃO N. 191

(Processo n. 364)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto do Governo deste Estado, aumentando para cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00), mensais, o provento da aposentadoria de Joaquim Tavares Viana, professor catedrático do Colégio Estadual Paes de Carvalho, de acôrdo com o que determina a lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953;

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

Belém, 27 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O benefício agora concedido, pelo Governo, ao professor Joaquim Tavares Viana, catedrático de História Natural, no Colégio Estadual Paes de Carvalho, aposentado, compulsoriamente, desde 10 de maio de 1946, tem como único fundamento a lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, já citada no Relatório.

Disciplinou esse Estatuto legal a aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, atendendo, segundo o art. 1º, ao seguinte critério:

"Para o efeito do cálculo do quorum da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela".

Estendendo, porém, aos catedráticos já aposentados o direito à equiparação de seus proventos, na base ora estabelecida, a lei exigiu dos mesmos três condições essenciais: Primeiro — Ter sido a aposentadoria decretada por motivo de moléstia grave, definida em lei, ou pelo decurso de mais de 35 anos de serviço público; Segundo — ter o aposentado regido turmas suplementares, nos três (3) últimos anos de atividade; Terceiro — pedir o interessado ao Governo os benefícios consignados na lei, aproveitando o prazo de cento e vinte (120) dias, ou, seja até 30 de abril do corrente ano (1954).

Se recordarmos os pormenores contidos no Relatório, bem vivos na lembrança de todos nós, pois a sua leitura ainda ecoa neste recinto, constataremos que o professor catedrático Joaquim Tavares Viana preencheu aquelas condições.

Vejamos:

a) Foi aposentado compulsoriamente, apurando, entretanto, mais de 35 anos de exercício na função efetiva. A contagem do tempo de serviço atingiu a 52 anos, 10 meses e 15 dias.

b) Lecionou turmas suplementares, inclusive no período correspondente aos três últimos anos de atividade.

c) Requereu os benefícios da lei a 30 de março do corrente ano (1954), estando, por conseguinte, dentro do prazo de cento

e vinte (120) dias por ela determinado.

Como está patente, foram, de fato, cumpridas as três condições essenciais, que asseguram ao beneficiário o direito às vantagens provenientes da revisão feita.

Não cabe a este órgão apreciar dois pontos aqui ventilados: a contagem do tempo de serviço e o número de turmas suplementares a cargo do professor, nos três últimos anos de magistério, pois ambos fogem às especificações orçamentárias.

Basta saber que os autos contêm, a esse respeito, claras e positivas informações oriundas do Colégio Estadual Paes de Carvalho, sob a responsabilidade do sr. Roberto de Araújo Santos, Secretário, e da culta e digna professora Maria Amélia Ferro de Sousa, cujo nome pronuncio com respeito e admiração, atual diretora.

Eis a íntegra de tais informações, onde sobressai o cálculo dos novos proventos:

"A lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, estabelece, em seu art. 3º, que os professores inativos gozarão dos benefícios nela definidos, desde que o requeriram dentro de 120 dias.

As vantagens definidas nessa lei são duas: I — a remuneração integral pela cátedra; II — a média das importâncias recebidas nos últimos três anos, pela regência de turmas suplementares (art. 1º).

Todavia, o benefício indicado em nosso item II assume nova proporção, quando o professor é aposentado por motivo de moléstia grave ou pelo decurso de mais de 35 anos de serviço público. E' assim que, em vez de simplesmente ficar percebendo a média referida no artigo 1º, tem direito de perceber o pro labore máximo, permitido na legislação atual, pela regência de turmas suplementares (art. 2º).

Ora, esse pro labore máximo é correspondente (Portaria do Ministério de Educação n. 501, de 19-5-52) a 30 horas semanais ou 135 mensais — importando num total de Cr\$ 4.050,00.

Contando o professor Joaquim Viana mais de 35 anos de serviço público, conforme certidão constante deste processo, e tendo requerido a extensão do benefício legal dentro do prazo, é-lhe assegurada a vantagem definida no art. 2º da lei n. 759.

Informo, portanto, que o quantum mensal a que tem direito o professor J. Viana é de Cr\$ 1.800,00, pela cátedra, e Cr\$ 4.050,00, pela regência de turmas.

Secretaria do Colégio Estadual Paes de Carvalho, em 15 de maio de 1954. — (a) Roberto Santos, secretário."

Procedi, como juiz, a um exame metódico, incisivo e cristalino da matéria, para justificar plenamente o meu voto.

Mas, no juiz de agora permanece latente a chama sagrada do eterno jornalista. Por alguns ins-

tantes, o jornalista sobrepõe-se ao juiz.

E recorda, então, fixando no pensamento a imagem respeitável do professor Joaquim Tavares Viana — um dos símbolos do magistério público de nossa terra — o que escreveu, no ano de 1944, sob o título "A Lâmpada de Aladim", em homenagem à memória de dois professores queridos e igualmente dignos: Carlos Nascimento e Adelzina Pinheiro Rodrigues.

A invocação restringe-se aos trechos a seguir reproduzidos:

"E com profundo desgosto que vemos, em nossa época, o belo exemplo de Pestalozzi, consagrado organizador, na Suíça, de proveitosos métodos de ensino em prol da criança, empanado pelo desvario daqueles que, por falta de experiência própria, não podem avaliar a sublimidade do magistério.

Sobejas razões assistiram a um pensador da antiguidade, cujo nome agora me foge da lembrança, quando reconheceu não ser possível aquele que nunca foi discípulo apurar o valor e a magnitude da arte de instruir.

Mas, também não devemos perdoar o indivíduo que, tendo obtido de outro as preciosas luzes do saber, lança a sombra do esquecimento o benefício recebido e ainda tripudia sobre a pessoa do plasmador da sua inteligência.

Há, portanto, entre os construtores de cada nacionalidade uma classe digna de maior apreço e de melhor amparo: é a classe do professorado.

Foi certamente, com o pensamento voltado para esses peregrinos da instrução que um educador espanhol, lançou este brado de confiança: "No dia em que a humanidade inteira souber ler e escrever, haverá menos criminosos e menor número de tiranos. Para fechar presídios não precisará mais do que abrir escolas; para derrubar tiranos bastará fundar imprensas".

Bem árdua e cheia de responsabilidade é a missão do professor. Mas, apesar de ser assim, tudo se lhe nega: até mesmo a gratidão dos que foram discípulos.

É raro vêr-se um gesto de reconhecimento e de justiça a favor de quem leciona: os alunos passam, indiferentemente, de um para outro curso, buscando, apenas, novas sensações, enquanto com o mestre fica a recordação do convívio passageiro em que mais uma inteligência mereceu os cuidados de seu burl.

E, assim, os plasmadores de inteligências, que num trabalho exaustivo, ao sol e à chuva, procuram dar ao povo, segundo o conceito de Carnot, a força poderosa para a conservação da liberdade, sentir-se-ão sempre incompreendidos e injustiçados.

Nas páginas de um livro de contos maravilhosos, encontramos a história de uma lâmpada prodigiosa que satisfazia, ao simples contacto dos dedos, os desejos, mais absurdos, de certo jovem chamado Aladim.

Um gênio fantástico brindara-o com esse objeto de mágicas realizações.

Esquecendo a fantasia que reveste o popular conto árabe, revejo na lucidez das inteligências, que mestres modestos pacientemente burilaram, a mesma força criadora da lâmpada maravilhosa de Aladim.

Mas constato, com tristeza, que enquanto as inteligências assim cultivadas se expandem no domínio vasto da Arte e da Ciência, cercado o feliz beneficiário de uma auroreila consagradora, jazem esquecidos, no meio da massa anônima, aqueles que mais concretamente lutaram para a conquista do triunfo: os devotados professores.

Assim falou o jornalista.

Resta-me, enfim, como juiz, proferir o meu voto. E o faço de consciência tranquila:

— Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Acompanho inteiramente o voto do nobre Mi-

nistro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro ora solicitado. Para justificação deste meu voto, renovo as palavras que proferi há poucos dias em relação à aposentadoria do ilustre irmão do professor Joaquim Tavares Viana, para, mais uma vez, reforçar o brilhante voto, com todas as palavras, do Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho inteiramente o brilhante voto do Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 192

(Processo n. 395)

Requerente — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de

Finanças.

Relator — Ministro Augusto Bel-

chior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, solicita o registro neste Tribunal das transferências, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Colônia de Marituba, subconsignação Material de Consumo — Alimen-

tentação — para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", a importância de setecentos mil

cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); e na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Pessoal Fixo — Substituição de funcio-

nários", para a consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas — Publicações e Impresses", a importância de cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00), constantes da lei n. 683, de 5-11-953 (Orçamento do Estado para 1954), autorizadas pelos Decretos ns. 1501 e 1502, de 19 de julho

de 1954, do Executivo Estadual, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.666, de 20 de

julho de 1954.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder os registros solicitados.

Belém, 27 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Atendendo as referidas transferências aos preceitos legais, voto pelo registro das mesmas".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o parecer do ilustre procurador, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceito o parecer do ilustre procurador, deferindo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Vou justificar o meu voto para que meu julgamento fique perfeitamente claro. Verba, de acordo com a lei orçamentária, é o beneficiário da dotação; portanto, verba, aqui, é Secretaria de Estado de Saúde. E tanto é assim que a própria lei orçamentária, no art. 3.º, mostra o que é verba, o que é consignação e o que é subconsignação. O parágrafo 2.º, do art. 33, da Constituição Estadual, autoriza as transferências de dotações de uma para outra consignação ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba. Na verba "Secretaria

de Saúde Pública" se processou a primeira transferência, de uma para outra subconsignação — Colônia de Marituba (Tabela n. 91) para Hospitais de Isolamento, (Tabela 83), sendo os créditos orçamentários equivalentes por esta-rem em subconsignação. Na verba "Diversos" (Tabela 111), onde todos os créditos orçamentários fazem parte apenas de subconsignações, podendo assim haver transferência de uma para outra, relativamente aos saldos acusados em cada dotação, o ato do governo do Estado também é legal. Defiro, pois, o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Também defiro".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 193

(Processo n. 343)

Requerente — Dr. José Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Bel-

chior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. José Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu para registro neste órgão, os créditos especiais de Cr\$ 60.000,00, para atender às despesas da instalação do Teatro Escola "Renato Viana"; e de Cr\$ 20.000,00, destinado a auxiliar a construção da Escola Pública de Marauá, município de Curuçá;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Pará, por maioria de votos, determinar o registro solicitado pelo Governo do Estado para os créditos especiais de que tratam as leis ns. 763 e 766 de 16-6-54, publicadas no dia

imediato, no DIÁRIO OFICIAL n. 17641 e que concedem os auxílios de Cr\$ 60.000,00 para instalação no corrente ano, do Teatro Escola Renato Viana e de Cr\$ 20.000,00 à construção do prédio destinado à Escola Pública de Marauá, no município de Curuçá, visto o respectivo processado estar em concordância com os dispositivos

constitucionais.

Belém, 27 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Observa-se neste processo, o atendimento a todos os preceitos constitucionais, que levaram o

Chefe do Executivo sancionar as leis ns. 763 e 766, da Assembleia Legislativa do Estado, abrindo créditos especiais, para a instalação no presente exercício, do "Teatro Escola Renato Viana", de Cr\$ 60.000,00 e de

Cr\$ 20.000,00, como auxílio à construção do prédio destinado à Escola Pública de Marauá, no município de Curuçá, publicadas no DIÁRIO OFICIAL de 17-6-54, sob o n. 17641. Sou, portanto, pelo

registro das citadas leis, solicitado nos autos, nos termos imperativos da lei n. 603, de 20-5-53.

Quanto ao registro da lei n. 770, de 16-6-54, publicada também no DIÁRIO OFICIAL de 17 do mesmo mês, sou pelo arquivamento do pedido, visto tratar-se de matéria já apreciada por este Tribunal, em sessão de 5-1-54 e que derivou o acórdão n. 58, publicado na Imprensa Oficial em 9-1-54, como opina o nobre Procurador deste Tribunal. Entretanto, sou de parecer fazer-se a

juntada do DIÁRIO OFICIAL, de 17-6-54 ao processo n. 125, já julgado, pois, evidentemente, relaciona-se com o Orçamento em vigor, em que prevê a verba para o plano do "Fomento Econômico em Geral", a ser aplicada, e que

a referida lei n. 770, agora regulamentada".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro todos os registros, inclusive o referente à lei n. 770, de 16-6-54. E defiro, justificando o meu voto da seguinte forma: Quanto ao

crédito de Cr\$ 60.000,00 a favor do Teatro Escola "Renato Viana", o sr. Ministro relator elucidou claramente o plano sobre o caso.

Quanto à lei n. 770, de 16 de junho último, tenho a esclarecer o seguinte: o Tribunal, mandando registrar a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, ficou obrigado a fazer, igualmente, o registro no momento oportuno, da lei que regulamentasse a aplicação do crédito de

Cr\$ 3.000.000,00, sob a rubrica Fomento Econômico em geral, tabela 52. O próprio Orçamento determinou: "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido. O presente acto complementar é, por conseguinte, imperativo. Defiro, pois, todos os registros".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Ministro Elmiro Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 193-A

(Processo n. 343)

Requerente — Dr. José Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — (Designado de acordo com a letra "q", da seção II do art. 18, do R. I.) — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a lei n. 770, de 16 de junho

do corrente ano (1954), que dispõe sobre o Fomento Econômico em Geral e dá outras providências, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.641, de 17 do referido

mês de junho.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do relator Ministro Augusto Belchior de Araújo, que mandava arquivar a publicação, anexando-a ao processo de julgamento da Lei Orçamentária, enquanto os demais Juizes concluíram, em face da própria Lei Orçamentária, tabela n. 52, rubrica Fomento Econômico em Geral, sub-consignação no valor de oito milhões de cruzeiros

(Cr\$ 8.000.000,00), para ser aplicado conforme plano a ser estabelecido, pelo registro da lei.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator (vencido) — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido: — "Observa-se neste processo, o atendimento a todos os preceitos constitucionais que levaram o Chefe do Executivo sancionar as leis ns. 763 e 766, da Assembleia Legislativa do Estado, abrindo créditos especiais, para a instalação, no presente exercício, do "Teatro Escola Renato Viana", de Cr\$ 60.000,00 e de

Cr\$ 20.000,00 como auxílio à construção do prédio destinado à Escola Pública de Marauá, no município de Curuçá, publicadas no DIÁRIO OFICIAL de 17-6-54, sob o n. 17641. Sou, portanto, pelo registro das citadas leis, solicitado nos autos, nos termos imperativos da lei n. 603, de 20-5-53.

Quanto ao registro da lei n. 770, de 16-6-54, publicada também no DIÁRIO OFICIAL de 17 do mesmo mês, sou pelo arquivamento do pedido, visto tratar-se de matéria já apreciada por este Tribunal, em sessão de 5-1-54 e que derivou o acórdão n. 58, publicado na Imprensa Oficial em 9-1-54, como opina o nobre Procurador deste Tribunal. Entretanto, sou de parecer fazer-se a

juntada do DIÁRIO OFICIAL, de 17-6-54 ao processo n. 125, já julgado, pois, evidentemente, relaciona-se com o Orçamento em vigor, em que prevê a verba para o plano do "Fomento Econômico em Geral", a ser aplicada, e que

a referida lei n. 770, agora regulamentada".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro todos os registros, inclusive o referente à lei n. 770, de 16-6-54. E defiro, justificando o meu voto da seguinte forma: Quanto ao

crédito de Cr\$ 60.000,00 a favor do Teatro Escola "Renato Viana", o sr. Ministro relator elucidou claramente o plano sobre o caso.

Quanto à lei n. 770, de 16 de junho último, tenho a esclarecer o seguinte: o Tribunal, mandando registrar a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, ficou obrigado a fazer, igualmente, o registro no momento oportuno, da lei que regulamentasse a aplicação do crédito de

Cr\$ 3.000.000,00, sob a rubrica Fomento Econômico em geral, tabela 52. O próprio Orçamento determinou: "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido. O presente acto complementar é, por conseguinte, imperativo. Defiro, pois, todos os registros".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Ministro Elmiro Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha